



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 70

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º Secretário — Alfredo Neves.
2.º Secretário — Vespasiano Martins.
3.º Secretário — Francisco Gallotti.
4.º Secretário — Ezequias da Rocha.
1.º Suplente — Prisco dos Santos.
2.º Suplente — Costa Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Comissão de Economia

Pereira Pinto — Presidente.
Landulpho Alves — Vice-Presidente.
Sá Tinoco.
Júlio Leite.
Plínio Pompeu.
Euclides Vieira.
Costa Pereira.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.
2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Rayasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aguino — Presidente.
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente. (*)

3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu. (**)
15 — Velloso Borges. (***)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.
(***) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.
Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.
Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.
Secretário — Luis Carlos Vieira de Foiseca.
Auxiliar — Marília Pinto Azevedo.
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Comissão de Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — Presidente.
2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente.
2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho (*).
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand (**).
8 — João Villasboas.
(*) Substituído interinamente, pelo Sr. Pericles Pinto.
(**) Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.
Secretário — J. B. Castelon Branco.
Reuniões às segundas-feiras, às 14,30 horas.

Comissão de Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.
2 — Waldemar Pedrosa — Vice-Presidente.
3 — Costa Pereira.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Aloysio de Carvalho.
Secretário — Glória Fernandina Quinteira.
Auxiliares — Nathércia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.
Reuniões às quartas-feiras, às 12 horas.

Comissão de Saúde Pública

Levindo Coelho — Presidente.
Alfredo Simch — Vice-Presidente.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — Presidente.
2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.
3 — Nestor Massena.
4 — Mozart Lago. (*).
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brindeiro.
7 — Júlio Leite.

(*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Jufeta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 18 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Alejandro Guimarães.
Othon Mäder.
Antonio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 18 horas.

Comissão de Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — Presidente.
2 — Onofre Gomes — Vice-Presidente.
3 — Magalhães Barata.
4 — Ismar de Góis.
5 — Silvio Curvo.
6 — Valter Franco.
7 — Roberto Glasser.

Secretário: Ary Kerner Velga de Castro.
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer
sobre o Projeto de Reforma
Constitucional n.º 2, de 1949Aloysio de Carvalho — *Presidente*.

Dário Cardoso.

Francisco Gallotti.

Camilo Mércio.

Carlos Lindemberg.

Antônio Bayna.

Bernardes Filho.

Marcondes Filho.

Olavo Oliveira.

Domingos Velasco.

João Villasbôas.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sobre
o cimentoFrancisco Gallotti — *Presidente*.Mozart Lago — *Vice-Presidente*.

Júlio Leite.

Landolpho Alves.

Mário Motta.

Secretário — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código
de Processo Civil— João Villasbôas — *Presidente*.— Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.— Dário Cardoso — *Relator*.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à
Mulher BrasileiraMozart Lago — *Presidente*.Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.

João Villasbôas.

Gomes de Oliveira.

Atílio Vivacqua.

Domingos Velasco.

Victorino Freire.

Especial de Inquérito sobre
os Jogos de Azar1 — Ismar de Góes — *Presidente*.— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.

4 — Vivaldo Lima.

5 — Novaes Filho.

Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código
Comercial1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

2 — Ivo d'Aquino.

3 — Ferreira de Souza — *Relator*

Geral (*)

4 — Atílio Vivacqua.

5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo

Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Comissão Especial para emitir
parecer sobre o Projeto de
Reforma Constitucional n.º 1,
de 19541 — Dário Cardoso — *Presidente*.2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.

3 — Anísio Jobim.

4 — Atílio Vivacqua.

5 — Camilo Mércio.

6 — Ferreira de Souza.

7 — Flávio Guimarães.

8 — Gomes de Oliveira.

9 — Joaquim Pires.

10 — Olavo Oliveira.

11 — Waldemar Pedrosa.

12 — Mozart Lago.

13 — Hamilton Nogueira.

14 — Guilherme Malaquias.

15 — Nestor Massena.

16 — Francisco Porto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição
e Justiça12.ª REUNIÃO, EM 1 DE MAIO
DE 1954

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, às dez horas e trinta minutos, reúne-se a Comissão de Consti-

tuição e Justiça, realizando a sua duodécima reunião, sob a presidência sucessiva dos Srs. Joaquim Pires e Waldemar Pedrosa, Presidentes eventuais. Comparecem os Srs. Gomes de Oliveira e, mais tarde, o Sr. Ferreira de Souza, ausentes, por motivo justificado, os Srs. Dário Cardoso, Presidente, Flávio Guimarães, Camilo Mércio e Anísio Jobim.

Lida e aprovada sem retificação a ata da reunião anterior, o Sr. Olavo Oliveira, pela ordem, solicita, sendo deferida pelo Sr. Presidente, a publicação prévia para estudo, no Diário do Congresso Nacional, do parecer do Sr. Aloysio de Carvalho emitido sobre o Projeto de lei do Senado número 25, de 1951, que modifica o artigo 24 do Código do Processo Penal, instituindo a ação penal popular para os delitos de responsabilidade.

Passando-se, após ao exame da matéria constante da pauta organizada para a presente reunião, são lidos e aprovados os seguintes pareceres:

— do Sr. Joaquim Pires, *pela constitucionalidade* do projeto de lei do Senado n.º 15, de 1954, que concede nova inscrição para as salinas não registradas; e pela aprovação do projeto de decreto legislativo n.º 4, de 1954, que autoriza o Tribunal de Contas a proceder ao registro da despesa de Cr\$ 25.000,00, para atender ao pagamento devido a Luiz da Silva Cosme por serviços prestados como crítico musical e responsável por programa do Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação e Cultura;— do Sr. Olavo Oliveira, *pela aprovação* de emenda ao projeto de lei da Câmara n.º 15, de 1953, que dispõe sobre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes; e pela constitucionalidade do projeto de lei da Câmara n.º 301, de 1953, que extingue o cargo de Diretor, padrão L, no Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;— do Sr. Waldemar Pedrosa, *pela constitucionalidade* do projeto de lei da Câmara n.º 73, de 1954, que transfere para o Quadro Permanente do

Ministério da Guerra cargo isolado, de provimento efetivo;

— do Sr. Ferreira de Souza, *pela constitucionalidade* do projeto de lei da Câmara n.º 337, de 1953, que cria uma Contadoria Seccional junto a Estrada de Ferro Mossoró-Souza, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

adiada a votação dos pareceres emitidos sobre as seguintes proposições:

— relator o Sr. Atílio Vivacqua, sobre o projeto de lei do Senado, número 35, de 1953, que regula o serviço de radiodifusão e o uso e a exploração dos canais para o mesmo designados, com vista concedida ao Sr. Ferreira de Souza;

— do mesmo relator, sobre o projeto de lei da Câmara número 41, de 1954, que modifica o art. 49 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a fim de que, a requerimento do Sr. Ferreira de Souza, seja examinado em reunião de 19 do mês fluente.

Por força do adiantado da hora, o Sr. Presidente encerra a reunião, convocando outra, em caráter extraordinário, para a próxima sexta-feira, dia 7 do corrente mês, às 16 horas, figuram na pauta.

Para constar, eu, Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, lavrei a presente ata. Esta, desde que aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Legislação
Social1.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
EM 4 DE MAIO DE 1954

As 16,30 horas, numa das Salas do Senado Federal, reúne-se esta Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Luiz Tinoco, Presidente, presentes os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Hamilton Nogueira, Cicero de Vasconcelos e ausentes, com causa justificada, os Srs. Senadores Carlos Gomes de Oliveira, Othon Mäder e Kerginaldo Cavalcanti.

Lida e, sem alterações aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

— ao Sr. Senador Othon Mäder, o Projeto de Lei do Senado número 11, de 1951, que dispõe sobre a situação de segurados obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado;

— ao Sr. Senador Luiz Tinoco, o Projeto de Lei da Câmara número 123, de 1953, que institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em contacto permanente com inflamáveis em condições de periculosidade e o Projeto de Lei da Câmara número 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências;

— ao Sr. Senador Hamilton Nogueira, o Projeto de Lei da Câmara número 12, de 1954, que modifica os arts. 3.º, 21 e os §§ 1.º e 2.º do artigo 11, revoga a letra d do item I do artigo 6.º da Lei número 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e dá outras providências.

Em seguida, o Sr. Senador Luiz Tinoco, passa a presidência ao Sr. Senador Cicero de Vasconcelos, na forma do Regimento Interno, e lê seu parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências. Submetido a votos, o parecer é aprovado unanimemente.

Reassumindo a presidência, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Senador Luiz Tinoco encerra a reunião, lavrando eu, Pedro de Carvalho, Muller, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 1954

Aos cinco dias do mês de maio de 1954, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, presentes os Srs. Senadores Euclides Vieira, Presidente, Onofre Gomes, Alencastro Guimarães e Antônio Bayma, deixando de comparecer, com causa justificada, o Sr. Senador Othon Mäder.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior, tendo em seguida o Sr. Senador Onofre Gomes relatado o Projeto de Lei da Câmara n.º 375, de 1953, que autoriza os concessionários e as administrações de portos a cobrarem juros de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados. Ao Projeto o Sr. Relator oferece uma Emenda, que é aprovada, em que propõe a prorrogação do prazo de 15 para 30 dias para o pagamento pelos clientes, das faturas e contas apresentadas pelas Administrações de Portos por serviços prestados.

Em seguida, o Sr. Senador Antônio Bayma dá parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1954, que disp. e sobre a Rede Ferroviária do Nordeste, tendo ao mesmo apresentado três emendas, propondo algumas alterações a dispositivos referentes à organização e estruturação do pessoal da referida Rede. A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Especial de Reforma do Código de Processo Civil

REUNIÃO REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 1954

Aos cinco dias do mês de maio de 1954, às 16,00 horas, na Sala Ruy Barbosa do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores João Vilasboas, Presidente e Atílio Vivacqua, deixando de comparecer por motivo justificado o Sr. Senador Dário Cardoso, reúne-se esta Comissão Especial de Reforma do Código de Processo Civil.

É lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

Não há expediente a despachar. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente declara que os Membros da Comissão devem examinar os artigos 39 e 41 referentes às Férias forenses e bem assim se possível, os subsequentes do Código de Processo Civil.

Usam da palavra os Membros da Comissão, e depois de longamente debatido o assunto foi a reunião levantada, devido o adiantado da hora.

Nada mais havendo que tratar, levanta-se a reunião, lavrando eu, José da Silva Lisboa, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

32.ª SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sr. Hamilton Nogueira,
- 2.º Sr. Assis Chateaubriand
- 3.º Sr. Mozart Lago,
- 4.º Sr. Onofre Gomes.

ATA DA 31.ª SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES ALFREDO NEVES, MARCONDES FILHO, CAPE FILHO E VESPASIANO MARTINS.

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:
Waldemar Pedrosa,
Prisco dos Santos,

Antonio Bayma,
Carvalho Guimarães,
Mathias Olympio,
Joaquim Pires,
Onofre Gomes,
Olavo Oliveira,
Kerginaldo Cavalcanti,
Ferreira de Souza,
Francisco Frota,
Novaes Filho,
Djair Brindeiro,
Ezequias da Rocha,
Cícero de Vasconcelos,
Pinto Aleixo,
Carlos Lindenberg,
Luiz Tinoco,
Atílio Vivacqua,
Sá Tinoco,
Alfredo Neves,
Alencastro Guimarães,
Hamilton Nogueira,
Mozart Lago,
Nestor Masseno,
Levindo Coelho,
Marcondes Filho,
Euclides Vieira,
João Vilasboas,
Vespasiano Martins,
Roberto Glasses,
Gomes de Oliveira,
Francisco Gallott,
Alfredo Simch.

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 34 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Declara não haver expediente. O Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho. São lidos e vão a imprimir os seguintes.

Pareceres ns. 229 e 230, de 1954

N.º 229, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 97-53, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda.

Relator: Sr. Camilo Mécio.

Mantém o projeto a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda.

Baseou-se a resolução daquele órgão na circunstância de não ter sido regular a concorrência pública realizada. Salientou ainda que, comunicando em ofício essa decisão à Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, deixou esta de recorrer dentro do prazo legal.

São de todo procedentes os motivos invocados pelo Egrégio Tribunal, como bem evidencia o parecer da Comissão de Tomada de Contas da Câmara, com o qual estou de inteiro acordo.

Opino, pois, nada opondo à sua constitucionalidade, pela aprovação do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 1. de fevereiro de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente. — Camilo Mécio, Relator. — Atílio Vivacqua — Waldemar Pedrosa — Joaquim Pires — Gomes de Oliveira

N.º 230, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953.

Relator: Sr. Plínio Pompeu.

O Tribunal de Contas negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda., para obras de reforma na Sala da Biblioteca, no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, nesta Capital.

Essa decisão baseou-se no fato do edital da concorrência fixada para o dia 25 de maio, somente a 3 de junho foi aberta a única proposta.

Examinando-se o processo verifica-se o seguinte:

O Diário Oficial de 10 de maio de 1952 publica o edital de concorrência para as obras que especifica. A condição n.º 3 reza o seguinte: Quinze dias após a publicação deste edital, às 15,30 horas, os concorrentes julgados idôneos deverão apresentar as suas propostas à comissão incumbida de julgar a concorrência, a qual será presidida pelo Diretor da Divisão de Obras, etc.

O Diário Oficial de 15 de maio, página 8.163, isto é, cinco dias depois do edital, publica o seguinte: "Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública n.º 27-52, a ser realizada no dia 3 de junho de 1952, às 15,30 (quinze horas e trinta minutos) para obras de reforma na Sala da Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos-Mudos nesta Capital o qual foi publicado no Diário Oficial de 10 de maio de 1952, páginas 7.894 e 95.

Divisão de Obras, 12 de maio de 1952. — J. Barros, Chefe da D.O.B. Efectivamente, no dia 3 de junho, à hora marcada, foi aberta a proposta do único concorrente, a firma F. Pereira & Carvalho Ltda., lavrada a ata e publicada no Diário de 9 de junho às páginas 9.533.

No dia seguinte, 4 de junho foi assinado o termo de contrato entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde e a firma contratante. Esse termo foi publicado na página 11.288 do Diário Oficial de 16 de junho.

Remetido o processo ao Tribunal em 18 de julho, teve o mesmo o parecer favorável do funcionário informante. O Sr. Procurador devolve ao funcionário com seguinte despacho: "Ao Sr. Galvão para informar novamente, tendo em vista que a concorrência fixada para o dia 25 de maio, somente a 3 de junho é que se abre, etc."

E, então, verificada a primeira informação pela seguinte: "Em cumprimento do despacho supra, informo que, melhor examinando o processo, deparei com a irregularidade mencionada, donde inferi que, praticamente, não houve nem poderia haver licitante.

Ante o exposto, retificando minha informação de lauda retro, penso que o contrato em apreço não está em condições de merecer registro (assinado. Galvão)".

Proposta a recu pelo Sr. Procurador, o contrato foi submetido a julgamento, sendo recusado o seu registro. Quanto às razões da recusa, consta do processo o seguinte despacho em seguida riscado: "O Tribunal recusa registro ao contrato, porque não foi regular a concorrência pública realizada: a data prevista no edital para apresentação das propostas foi alterada em nota cuja publicação não antecedia em um mínimo de 15 dias (art. 746 do C. Civil) a nova data de recebimento das propostas".

É um grave equívoco nesse despacho. A ata alterando a data de 25 de maio para 3 de junho foi publicada no Diário Oficial de 15 de maio, portanto, 18 dias antes da abertura da concorrência. Verificado, talvez, o erro e não querendo voltar atrás, foi retificado o despacho para os seguintes termos:

"O Tribunal recusa registro ao contrato, porque não foi regular a concorrência pública realizada: a data prevista no Edital para apresentação das propostas foi alterada, sem nova publicação do Edital com as formalidades legais".

Negado o registro, a Divisão de Obras pede a devolução dos documentos referentes ao contrato, a fim de ser realizada nova concorrência.

O Tribunal nega a devolução e submete o seu ato à apreciação do Congresso.

Donde se depreende a facilidade com que o Tribunal nega registro a contratos firmados pelo Governo, pagando-se a pretexto os mais insignificantes, o que acarreta os mais graves prejuízos aos cofres públicos, pois hoje em dia ninguém concorre a um serviço cujo contrato esteja sujeito a aprovação do Tribunal, sem um grande acréscimo no orçamento, para fazer face às protelações, recusas e à enorme quantidade de documentos que são obrigados a apresentar.

No presente caso, trata-se de um pequeno serviço orçado em trinta e poucos mil cruzeiros, cuja proposta da concorrência é inferior ao orçamento e em que o concorrente foi obrigado a depositar caução e uma série de documentos que custam bastante dinheiro.

A vista do exposto, somos pela rejeição do projeto, com a seguinte emenda:

EMENDA 1-C

Redija-se assim o art. 1.º: Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado em 4 de julho de 1952, entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda., para realização da reforma na Sala da Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos e Mudos, no Distrito Federal.

Sala Joaquim Murinho, em 28 de abril de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Joaquim Pires, Relator. — Mathias Olympio — Carvalho Guimarães, contra. — Cesar Vergueiro — Esperidião de Farias — Walter Franco — Durval Cruz — Euclides Vieira.

Parecer n.º 231, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 321, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 321.048.000,00 para ocorrer ao pagamento dos cruzadores "Saint Louis" e "Philadelphia", adquiridos do Governo dos Estados Unidos da América.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 321.048.000,00, assim discriminado:

a) pagamento, ao Governo dos Estados Unidos da América do Norte, pela aquisição dos cruzadores "Saint Louis" e "Philadelphia", realizada de acordo com o Pacto de Defesa e Assistência Mútua (Mutual Defense Assistance Act of 1949 — US\$ 8.450.000,00 (câmbio de Cr\$ 18,72) — Cr\$ 158.184.000,00.
b) despesas de recebimento, inclusive as relativas a pessoal — US\$ 3.700.000,00 (câmbio de Cr\$ 18,72) — Cr\$ 162.864.000,00.

De acordo com a segunda mensagem do Poder Executivo, retificando o projeto primitivo, "as despesas já foram realizadas, destinando-se o crédito pedido à sua regularização".

Nestas condições, a Comissão de Finanças nada tem a opor à aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 28 de abril de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Carlos Lindenberg, Relator. — Cesar Vergueiro — Carvalho Guimarães — Euclides Vieira — Joaquim Pires — Walter Franco — Esperidião de Farias — Mathias Olympio, com restrições

Pareceres ns. 232, 233, 234 e 235, de 1954

N.º 232, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de lei da Câmara n.º 307, de 1953, que cria a Medalha Naval de Serviços Distintos, e dá outras providências.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

O Projeto de Lei da Câmara n.º 307 de 1953, cria a Medalha Naval de Serviços Distintos, "para prêmio a civis e militares, brasileiros ou estrangeiros, que prestarem, à Marinha, serviços meritoriosos e para distinguir aqueles que, por suas qualidades ou valor, o Governo julgar merecê-lo".

Feza, assim, textualmente, o art. 1.º do projeto, que é oriundo de mensagem do Poder Executivo, e cujos outros artigos consubstanciam disposições relativas ao assunto, tais como a descrição do que vai ser a Medalha Naval e providências para sua concessão e entrega. O Sr. Ministro da Marinha, em Exposição de Motivos que acompanhou a Mensagem presidencial, justifica a idéia, declarando que sendo a Ordem do Mérito Naval "o único meio de que dispõe a Marinha para premiar os serviços que lhe são prestados ou outorgar distinções, retribuindo as que são conferidas a seus oficiais", acontece que vem sendo concedida com uma frequência que concorre para seu desmerecimento, mas que, infelizmente, é impossível evitar (sic). O remédio é criar outro prêmio, como o de que cogita o projeto, seguindo-se, assim, o exemplo de outros países, "onde as condecorações mais relevantes", — acentua a exposição de motivos ministerial — "não são concedidas graciosamente, ficando reservadas para prêmio de serviços realmente prestados e valiosos".

Nada a opor ao projeto do ponto de vista constitucional: uma condecoração militar, a mais, em nada ofende os princípios constitucionais por que nos regemos e serve, afinal, à vaidade dos homens, que também conta na sociedade dos indivíduos ou das nações.

Sala Ruy Barbosa, em 19 de novembro de 1953. — *Dalio Cardoso*, Presidente — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Anísio Jobim*. — *Valdemar Pedrosa*. — *Joaquim Pires*. — *Gomes de Oliveira*. — *Atílio Vivacqua*. — *Camilo Mércio*.

N.º 233, de 1954

Da Comissão de Segurança Nacional — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 307-53,

Relator: Sr. Roberto Glasser

O Sr. Presidente da República em Mensagem Presidencial, encaminhou o Congresso, o processo que trata da criação da "Medalha Naval de Serviços Distintos", a cuja proposição o Sr. Ministro da Marinha declara que institui a Ordem do Mérito Naval serve "para premiar os militares de mar, nacionais ou estrangeiros, e civis, que houverem prestado assinalados serviços ao Brasil". Portanto, aprova-se que o Titular da Pasta da Marinha está de acordo com as distinções a serem conferidas dos que merecerem.

O projeto em apreciação determina no art. 3.º que para ser concedida Medalha Naval de Serviço Distinto será feita por Decreto do Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Marinha, após a audiência dos altos membros do Conselho da Ordem do Mérito Naval.

O projeto ainda determina que a entrega da medalha será feita em solidade presidida pelo Ministro da Marinha ou seu representante, ratando-se de premiar o mérito que prestaram reais serviços a nacionalidade brasileira, entendemos essas distinções são exemplos que em ser imitados, estímulos que

precisam ser encorajados, por cujos motivos somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1953 — *Onófrio Gomes*, Presidente — *Roberto Glasser*, Relator — *Magalhães Barata* — *Ismar de Góis* — *Mário Motu* — *Hamilton Nogueira*.

N.º 234 de 1954

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 307 de 1953.

Relator: Sr. Abelardo Jurema

O Projeto de Lei da Câmara número 307, de 1953, cria a Medalha Naval de Serviços Distintos. Oriundo de mensagem do Poder Executivo, constitui a objetivação de sugestões formuladas ao Sr. Presidente da República, pelo Ministério da Marinha, em exposição de motivo de março de 53, na qual aquela Secretaria de Estado argumenta:

a) dispõe a Marinha para premiar serviços ou outorgar distinções em retribuição as que são conferidas a seus oficiais, apenas da Ordem do Mérito Naval.

b) como consequência não há como a Marinha distinguir, na concessão de prêmios ou distinções aqueles que prestam serviços ao País, que se destacam no meio de sua classe e que se sacrificam pela causa da Marinha de Guerra Nacional, daqueles que estão a merecer distinções como resultado das nossas relações internacionais ou como fruto de atividades que se relacionem com os interesses do País, no setor Naval.

c) a Medalha Naval de Serviços Distintos, objetivo da proposição em causa, constituirá prêmio a civis e militares brasileiros ou estrangeiros, que prestarem à Marinha serviços meritoriosos e distinguirá aqueles que por suas qualidades ou valor mereçam do Governo tal distinção.

d) ficará assim a Marinha de Guerra Nacional em condições de retribuir dedicções e conceder distinções sem o perigo de provocar desmerecimento nesses títulos honoríficos, pela impossibilidade de conceitar devidamente os serviços das pessoas a serem agraciadas.

Julgo o Projeto de interesse sob o ponto de vista educacional e cultural, desde que procura-se uma forma mais criteriosa de premiar méritos reais que constituem atributos inerentes a inteligência e cultura da pessoa humana.

Opino pela sua aprovação, em face dos motivos expostos.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 1954. — *Cícero de Vasconcelos*, Relator. — *Leandro Coelho*. — *Hamilton Nogueira*.

N.º 235, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 397 de 1953.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O projeto em exame submetido ao Congresso pelo Poder Executivo, cria a Medalha Naval de Serviços Distintos, para prêmio a civis e militares, brasileiros ou estrangeiros, que prestarem à Marinha serviços meritoriosos, e para distinguir aqueles que, por suas qualidades ou valor, o Governo julgar merecê-lo.

Dispondo o Ministério da Marinha, atualmente, de dotação orçamentária para despesas relativas a "prêmios, diplomas, condecorações e medalhas", nada temos a opor a aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 28 de abril de 1954. — *Ivo d'Águino*, Presidente. — *Carlos Lindenberg*, Relator. — *Euclides Vieira*. — *Walter Franco*. — *Joaquim Pires*. — *Esperidião Farias*. — *Matthias Olimpio*. — *Cezar Vergueiro*. — *Carvalho Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto que vai ser lido.

É lido o seguinte

Projeto de Resolução n.º 15, de 1954

Dá nova redação ao § 3.º do artigo 113 do Regimento Interno.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. O § 3.º do art. 113 do Regimento Interno do Senado passará a ter esta redação:

§ 3.º Não serão admitidas:

I — emenda.

a) sem relação com a matéria da disposição emendada;

b) não adstrita ao diagrama da proposição, se de iniciativa de outro poder, quanto à sua especialização, inextensível por meio de emenda, mesmo de matéria análoga ou correlata não compreendida nas disposições originárias;

II — Subemenda com matéria estranha à respectiva emenda.

Justificação

Comentando a "regra XIX das Normas Regimentais da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos, escrevi no Relatório apresentado à Câmara dos Deputados do Brasil sobre a organização e funcionamento daquela Câmara:

"De modo geral, emenda é o ato ou efeito de emendar. Emendar, no latim, *emendo, emendos, emendavi, emendatum, emendare* (de *e*, com significação de tirar para fora, e *manda, mandae*, defeito, imperfeição, falta, erro), é tornar melhor, corrigir, modificar, acrescentar. Já na técnica parlamentar *emenda* tem significação especial. Conforme define o atual Regimento Interno da Câmara dos Deputados: "Art. 101. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra".

O Regimento Interno da Assembléia Constituinte do Império do Brasil, depois de aludir às alterações de que seriam possíveis as proposições a ela oferecidas, estabelecia: "Art. 59. Estas alterações ou emendas não se reduzem à escolha de termos, ou ao modo de sua ligação, mas podem ser relativas à substância das propostas".

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados do Império não definia o que era emenda.

O Regimento Interno do Congresso Constituinte, em 1890, dispunha no Art. 61: "Parágrafo único. Serão consideradas emendas, supressões, aditamentos ou correções. As primeiras preferem às segundas e estas às terceiras. As demais amplas terão o primeiro lugar na classe". Os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados do regime constitucional de 1891 dispunham, como no de 1930. "Artigo 238. Emenda é a proposição apresentada como acessória a outra Art. 239. As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, § 1.º emenda supressiva é a proposição que manda arradicar qualquer parte da outra. § 2.º A separação em duas ou mais partes, de qualquer proposição para o efeito de sua votação, será considerada emenda supressiva. § 3.º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra. § 4.º Emenda aditiva é a proposição que se acrescenta a outra. § 5.º Não será admitida emenda substitutiva ou aditiva que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição principal. § 6.º A Mesa fará publicar, na ata dos trabalhos da Câmara, qualquer emenda que houver recusado com fundamento no parágrafo anterior. § 7.º Emenda modificativa é a que não altera fundamentalmente a proposição principal. § 8.º As emendas modificativas poderão ser ampliativas, restritivas, ou corretivas. § 9.º A emenda ampliativa é a que estende a outra pessoa, ou objeto, a disposição a que se refere. § 10. A emenda restritiva diminui a extensão

da disposição que modifica. § 11. A emenda corretiva não modifica a substância da disposição a que se refere, mas, apenas, a sua redação. § 12. A separação, em duas ou mais partes, de qualquer artigo, parágrafo, número, ou letra, de uma proposição, para o efeito de sua votação, será considerada emenda modificativa".

O Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte de 1934 dispôs: "Art. 21. No seu parecer, poderá a Comissão apresentar emendas modificativas do projeto, aceitar, ou recusar, artigos, bem como apresentar substitutivos e subemendas às emendas disps, nesse Regimento, expressamente apresentadas ao plenário". Nada se te, sobre as emendas de autoria de representante da Nação. Nos Regimentos Internos da Câmara do regime constitucional de 1934, como se vê no de 15 de setembro de 1936, encontrava-se, como artigo 206, disposição idêntica do artigo 104 do seu atual Regimento.

"Um erudito, dedicado ao estudo do Direito Romano e das instituições romanas, que examinasse os regimentos da Câmara dos Representantes através de cristais, acostumados a investigar apenas antiguidades" — observa Woodrow Wilson em *O Governo Congressional*, edição espanhola, páginas 88-89 — "não seria desculpável por pretender haver encontrado nos costumes da Câmara surpreendente reprodução dos métodos legislativos de Roma. Não podendo a Assembléia romana, nos recordaria, votar e discutir ao mesmo tempo, não tinha o direito de emenda: devia adotar toda a lei em globo, ou rejeitá-la em globo; nenhum dos seus membros, singularmente, tinha o direito de apresentar projeto de lei, porque isso era prerrogativa exclusiva dos magistrados".

Assim dispunha o Regimento Interno da Assembléia Constituinte do Império do Brasil: "Art. 101. Lido cada artigo da proposta, antes de começarem as discussões, tratar-se-á de ver se as alterações são, ou não, apoiadas; e as que não forem apoiadas por cinco deputados, ao menos, serão rejeitadas".

O Regimento Interno do Congresso Nacional Constituinte, de 1890, estabelecia: "Art. 61. As emendas apresentadas entrarão em discussão conjuntamente com a Constituição, depois de apoiadas por quinze membros ou pela totalidade dos membros presentes da representação de um Estado". Rezava o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em 1930, no artigo 240: "§ 2.º As emendas apresentadas, em segunda discussão, deverão ser apoiadas por cinco deputados. § 3.º As emendas oferecidas, em terceira discussão, deverão ser apoiadas pelo terço dos deputados presentes. § 4.º As emendas das Comissões, as do Senado, as que tiverem cinco assinaturas, em segunda discussão, e dez, em terceira, independem de apoioamento". E, no artigo 259. 1. As emendas oferecidas aos projetos, em terceira discussão, só serão submetidas a ela depois de apoiadas pela terça parte dos presentes, salvo quando animadas por uma Comissão, ou por dez ou mais deputados".

Esta disposição repetia, sem necessidade, as dos §§ 3.º e 4.º do artigo 240. Nada dispôs a respeito de apoioamento de proposições o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte de 1934, que implicitamente assegurou a iniciativa individual de emendar a proposição constitucional aos representantes da nação, sem qualquer restrição nesse sentido.

Eis o artigo 102 do Regulamento Interno da Assembléia Constituinte do Império do Brasil. "O modo de apoiar cada uma das alterações é levantar-se depois de o secretário acabar de ler, propondo o presidente o apoioamento". Nada se dispôs expressa e analogamente nos Regimentos Internos do Congresso Nacional Constituinte, de 1890, da Câmara dos Deputados, em 1930, das Assembléas Na-

nacionais Constituintes de 1934 e de 1946, e da atual Câmara dos Deputados.

É lícito renovar, em discussão subsequente de uma proposição, a emenda rejeitada em discussão anterior? A prática admite essa renovação, de acordo com os estilos parlamentares, principalmente na Inglaterra e nos Estados Unidos, pois, segundo L. A. Cushing, em *Lei Parlamentar Americana*, § 2.323, e Erskine May, em *Prática Parlamentar*, cap. IX, Jefferson, citando Hatsell (seção 43), assim se pronunciou a respeito: "A vedação de deliberar-se na mesma sessão legislativa sobre projeto rejeitado, ou não sancionado, não distende a mesma situação às diferentes fases de uma proposição, porque em cada fase da proposição submete-se o seu todo e cada uma de suas partes ao voto da Casa, de modo a receber emenda, tanto para inserção como para omissão, embora a mesma emenda tenha sido aceita, ou rejeitada, em fase anterior."

Escrevemos sobre *Iniciativa e Emenda*:

"A competência para legislar é, em regra geral, no organismo do Estado, privativo do Poder Legislativo. O Poder Legislativo se exerce, entre nós, pelo Congresso Nacional, composto da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (Constituição Federal, artigo 37). Ao Congresso Nacional cabe legislar, com a sanção do Presidente da República (Constituição, artigo 65), ou sem essa sanção (artigo 66). Dentro da competência para legislar se inclui, como regra geral, *specialia generalibus insunt*, o da iniciativa das leis, ou melhor, dos seus projetos, iniciativa essa que é "o direito de apresentar projetos de leis e resoluções às Câmaras" (Aurelino Leal *Teoria e Prática da Constituição Brasileira*, artigo 38, página 816).

Entre nós, a iniciativa dos projetos de lei cabe, em regra, simultaneamente — extracongressualmente — ao Presidente da República e aos Tribunais Federais, em virtude de disposições expressas, respectivamente, no artigo 67 e no § 2.º desse artigo da atual Constituição; e, congressualmente, a qualquer membro, ou comissão, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em virtude, ainda, da expressa disposição do citado artigo 37 da atual Constituição.

A disposição do artigo 67 da atual Constituição é expressa quanto à competência individual, ou à das Comissões das Câmaras do Congresso Nacional, para a iniciativa dos projetos de lei. A competência do Poder Legislativo e, portanto, do Congresso Nacional, ou de cada uma de suas Câmaras, nesse sentido, decorre, porém, implicitamente, por compreensão, da distribuição de atribuições de cada um dos poderes do organismo do Estado, na conformidade da sua expressa denominação, e, expressamente, pelo disposto nos artigos 65 e 66 da Constituição, o que só lhes não é reconhecida quando expressamente delegada, no texto constitucional, com privatividade, a outro poder. As exceções à competência da iniciativa das leis são fixadas, na Constituição, no já citado artigo 67 — a que se refere essa competência, ao Presidente da República — e nos parágrafos desse mesmo artigo, inclusive no que ressalva a competência privativa dos Tribunais Federais no caso que especifica.

Cabem aqui estes conceitos de Pontes de Miranda, nos *Comentários à Constituição de 1946*, vol. II, página 75: "E" regra que qualquer membro das Câmaras, ou *a fortiori*, comissão de qualquer delas, tenha o direito de iniciativa da lei. Outra regra é de caber o mesmo direito ao Presidente da República. Tudo mais é exceção a esses dois princípios. São casos de competência exclusiva para iniciar: as do artigo 67, § 1.º; as do artigo 67, § 2.º; as de competência exclusiva do Senado Federal, ou da Câmara dos Deputados, para legislar ou exercer

algum poder, porque então se afasta a outra Câmara".

Pelo § 1.º do artigo 67 da Constituição, "cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das forças armadas e de todas as leis sobre matéria financeira". E, pelo § 2.º do mesmo artigo, "ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos Tribunais Federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das forças armadas."

Assim, o artigo 67 da Constituição atribui a competência para a iniciativa das leis ao Presidente da República, ou a qualquer membro, ou Comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, "ressalvados os casos de competência exclusiva". Quais são esses "casos de competência exclusiva", a que se refere o artigo 67 da Constituição? São todos aqueles cuja iniciativa é atribuída, expressamente, a outro órgão, ou poder, ou que, por disposição expressa ou compreensão no texto expresso da Constituição, são atribuídos ao poder a que compete legislar, o Poder Legislativo, o Congresso Nacional.

De iniciativa do Presidente da República, ou da Câmara dos Deputados, os projetos de lei assim referidos no § 1.º do artigo 67 da Constituição começam sempre a ser considerados na Câmara dos Deputados (Constituição, artigo 67, § 3.º); mas, são, depois de aprovados, em redação final em que se incluem as emendas aprovadas, revistos pelo Senado Federal (Constituição, artigo 68), que, nessa revisão, pode emendá-los (Constituição, artigo 69) e os devolverá, se emendados, à Câmara dos Deputados, para que sejam, depois de aprovadas ou não as emendas, remetidos à sanção (Constituição, artigos 65, 69, parágrafo único, e 70), ou à promulgação (Id., artigos 66 e 71).

A competência para a iniciativa privativa, ou simultânea, do órgão do mesmo poder, ou de outro determinado poder, na apresentação de projeto de lei, não inibe, como se vê, ao Poder Legislativo, a cada uma de suas Câmaras, o exercício da sua atribuição constitucional de modificar a iniciativa, o projeto original, por meio de emenda.

Ressalta o artigo 67, parágrafo 2.º, da Constituição a privatividade da iniciativa na elaboração das leis:

I — da Câmara (nos casos da Constituição, art. 40);

II — do Senado Federal (nos casos da Constituição, arts. 40, 63, II, e 64);

III — dos tribunais federais (nos casos da Constituição, art. 97, II);

IV — do Presidente da República para as leis que:

a) "criem empregos em serviços existentes";

b) "aumentem vencimentos" ou

c) "modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das forças armadas".

Ainda pelo artigo 67, parágrafo 1.º, há competência para a iniciativa, mas não privativamente concedida a um só poder, e sim simultaneamente conferida à Câmara, dos Deputados e ao Presidente da República, sobre lei de fixação das forças armadas e quanto a todas as leis sobre matéria financeira.

É fora de dúvida que a competência para a iniciativa de leis não afeta a competência:

I — para emendar os respectivos projetos (Constituição, art. 69);

II — para a sanção (Constituição, artigos 65 e 70);

III — para a promulgação (Constituição, artigos 66 e 71).

Segundo Aurelino Leal, em *Teoria e Prática da Constituição Brasileira*, artigo 29, página 436, "o direito de

iniciativa do Executivo finda, legalmente, com a apresentação do projeto. Dai em diante, ele pertence ao Congresso que o aceitará ou não, soberanamente. Somente por intermédio dos seus amigos o governo poderá influir neste ou naquele sentido. Juridicamente, nunca. A colaboração do Executivo limita-se à redação do projeto e à sua apresentação à Câmara". E mais adiante, na referida obra, comentou o mesmo escritor o artigo 39 da Constituição de 1891, à página 868: "No direito de iniciativa parlamentar compreende-se o direito de emenda. É mesmo uma palavra pertencente, segundo Louis Michan, "à linguagem do direito constitucional" (*Op. cit.*, pág. 74, *in fine*; e Aurelino Leal, *Técnica Constitucional Brasileira*, pág. 38): "O direito de iniciativa pertencente aos deputados e senadores compreende naturalmente o direito de emenda, isto é, o direito de propor modificações parciais aos projetos do Governo ou às proposições parlamentares" (Duguit, *Traité*, vol. II, pág. 355)".

Visto por esta forma este problema nos seus exatos e justos termos, suscita-se a questão de saber até que ponto vai a competência das Câmaras do Congresso Nacional para emendar proposição legislativa de iniciativa de outro poder. Essa questão acha-se resolvida, em linhas gerais, para toda e qualquer proposição, nos regimentos internos das Câmaras legislativas, de acordo com a lição de João Barbalho, ao comentar o artigo 39 da Constituição de 1891.

O atual Regimento Interno do Senado estabelece, no artigo 116: "§ 3.º — Não serão admitidas emendas que não tenham relação com a matéria". E o vigente Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe: "Art. 102 — Não serão aceitas emendas, substitutas ou substitutivos que não sejam rigorosamente pertinentes à proposição".

No Regimento Interno da Câmara dos Deputados do Império (edição de 1871), há estas disposições: "Art. 145 — Não é permitido em qualquer discussão oferecer emendas ou artigos aditivos, que não tenham relação com a matéria de que se tratar". "Art. 151 — As emendas ou artigos aditivos, desde que não versarem sobre o projeto mas estudarem ou ampliarem a disposição dele, a objeto de igual natureza ou a outros indivíduos, serão redigidos, depois de aprovados, em projetos separados para terem terceira discussão ou serem enviados ao Senado. As emendas ou artigos aditivos relativos à naturalização de estrangeiros serão incluídos no projeto a que tiverem sido oferecidos".

Tem, de certa maneira, cabimento recordar aqui que, por decisão da Mesa do Senado Federal de 13 de agosto de 1891, o projeto de uma Câmara substitutivo ao de outro equivale, ou é, emenda substitutiva. Sobre esse assunto, Prudente de Moraes declarou, como Vice-Presidente do Senado, na sessão de 31 de maio de 1893, declaração essa corroborada, em 28 de setembro de 1894, por outra do Vice-Presidente Ubaldino do Amaral: "No Regimento do Senado, quer no atual, quer no anterior, não há disposição expressa proibindo ao Senador substituir projetos da Câmara; entretanto, por estilo antiquíssimo destae da outra Casa do Parlamento, nenhuma das Câmaras entendeu jamais dever substituir inteiramente projetos sujeitos à sua revisão e remetidos da outra. No regime atual, porém, o estilo que se vai estabelecendo é exatamente em sentido contrário. O Senado deverá ter notado que alguns projetos de esta iniciativa há sido devolvidos pela Câmara com emendas que são verdadeiros substitutivos... E, uma vez que a Câmara alterou o estilo e em vez de emendas simples mente, ampliando ou restringindo os projetos enviados ao Senado, costuma substituí-los, claro é que ficará esta Casa do Congresso em posi-

ção inferior se persistir em manter o sistema aludido, não substituindo projeto da Câmara dos Deputados. Por consequência, me parece que, transformados os estilos pela Câmara, corremos o direito de acompanhar a mudança para ficarmos em pé de igualdade. Se a Câmara pode substituir inteiramente os projetos do Senado, compete a este faculdade idêntica".

Já na República romana, a *Lex Carilia* vedava a inclusão em lei de disposição que não tivesse correlação com o seu objetivo; e nos Estados Unidos foram vedados os riders, assim denominadas as emendas sem relação direta e imediata com a proposição inicial (Bryce, *The American Commonwealth*, 3.ª edição, 1903, vol. I, pags. 213-214; Charles Beard, *American Government and Politics*, 3.ª edição, 1923, pags. 202; Finley and Sanderson, *Executive and Executive Methods*, 1908, pag. 65). No Regimento da Assembleia Nacional, na França, de 23 de março de 1942, há, no Capítulo XII, *Emendas, esta disposição*: "Art. 70 — Os Deputados têm o direito de apresentar emendas aos textos submetidos à discussão pública perante a Assembleia. Todas as emendas serão redigidas por escrito, assinadas por um dos autores e oferecidas à Mesa da Assembleia; podem ser sumariamente fundamentadas; serão despachadas pela Presidência à Comissão competente, impressas e distribuídas. A falta de impressão e de distribuição de emenda não constitui, contudo, obstáculo à sua discussão em sessão pública perante a Assembleia. As emendas não serão admitidas se não se aplicarem efetivamente ao texto que visam ou em se tratando de substitutivos e de artigos aditivos, se não couberem no diagrama do projeto ou da proposição. Nos casos duvidosos, a questão de sua admissibilidade será submetida, antes da sua discussão, à deliberação da Assembleia; apenas poderão falar então o autor da emenda, um orador "contra", a Comissão e o Governo. As emendas aceitas pelo Conselho da República, registradas, total ou parcialmente, pela Comissão competente da Assembleia Nacional, podem ser representadas pelos Deputados". E ainda, do Regimento da Assembleia Nacional, na França, de 20 de março de 1942: "Art. 72 — Os substitutivos (*contre-projets*) constituem emendas no conjunto do texto ao qual são apresentados. A Assembleia só pode ser consultada sobre a sua admissibilidade; se aceita, o substitutivo é re-enviado à Comissão, que deve apresentar as suas conclusões no prazo fixado pela Assembleia. O processo relativo às emendas é aplicável aos substitutivos e também aos artigos aditivos".

Já João Barbalho ao comentar o artigo 39 da Constituição de 1891, advertia que "emenda é correção de defeito ou falta, supõe a existência, a vigência do que é emendado, como a supõe igualmente a modificação ou alteração, as quais não existem de per si, senão com o próprio objeto modificado ou alterado. Ora, ninguém dirá que emendar, modificar ou alterar por emendas é por inteiramente de parte o projeto e fazer outro novo em lugar dele".

Assim, a competência do Congresso Nacional para exercer as atribuições do Poder Legislativo, limitada pela iniciativa privativa do Presidente da República ou dos tribunais federais, não se restringe, nessa hipótese, senão por essa iniciativa; e não pode, também, restringir essa atribuição do outro poder. Assim se não de conciliar com as aquelas atribuições, entre as quais a de emendar as proposições legislativas de qualquer iniciativa.

Desde que haja iniciativa de projeto de lei por parte do Presidente da República ou dos tribunais federais, as modificações a serem feitas a esse projeto, na Câmara dos Deputados

ou no Senado Federal, não de se limitar ao objeto imediato de iniciativa, não a extravasando naquilo que seja usurpação da atribuição de iniciativa do outro poder.

É lícito, pois modificar a proposição de iniciativa do Presidente da República, ou de tribunal federal, por meio de emendas — supressivas, substitutivas, aditivas, ou modificativas — desde que se não ultrapasse a iniciativa no seu completo diagrama. Isso quer dizer que se não pode legislar, nessa proposição, sobre outra matéria a ela completamente estranha dela de todo diversa. Na matéria por ela versada cabem, porém, todas as modificações pertinentes que o Congresso julgar necessárias, ou convenientes de modo a aprimorar o projeto considerado originalmente, suprimindo as suas faltas ou deficiências.

Para exemplificar: se a iniciativa de outro poder for sobre determinado serviço existente, não é lícito nela legislar sobre outro serviço existente, ou sobre serviço inexistente; se essa iniciativa for sobre aumento de vencimentos, não pode esse aumento se distender a outros serviços além dos referidos na iniciativa. Num e noutro caso, poder-se-á modificá-la em relação a outras emendas da classe, ou carreira, ou referentemente a outras carreiras, ou classe, do mesmo serviço.

É mister, na prática em face do texto constitucional, para resguardá-lo, não prejudicar a competência de iniciativa de outro poder com a privativa de emendar do Poder Legislativo. A iniciativa não afeta a competência legislativa consequente de modificar o projeto inicial.

Em suma e afinal, a competência de iniciativa não posterga ou prejudica a de elaborar a lei; nem essa pode sacrificar aquela. Eis o que resulta da letra e da finalidade do texto da nossa Constituição.

Não obstante assim ser, sem qualquer possível falácia da evidência, houve quem, entre nós, sustentasse ser, em matéria de iniciativa, a de emendar consequente à de apresentação da proposição originária, embora a Constituição assegure a iniciativa de projetos a todos os poderes e não a reconhece, quando ao direito de emendá-los senão ao poder legislativo.

E mapolo dessa tese, em contrário ao que resulta do nosso texto constitucional, argumentou-se com ensinamentos de doutrinadores sobre o direito parlamentar no regime parlamentarista, no qual o gabinete é poder que tem a iniciativa de proposições — principais e acessórias, — não o tendo o chefe do Estado, e os tribunais judiciais, ao contrário do que acontece entre nós, que lhes atribuímos o poder de apresentar projetos de lei ao poder legislativo, mas não lhes concedemos o direito de emendá-los.

O que entre nós, precisa ser regulamentado — e o que se colima aqui — é até onde vai o direito do poder legislativo de emendar os projetos de iniciativa dos outros poderes, de modo a que não se burle, na prática, o direito de iniciativa, privativa desses poderes em determinados casos.

É a esta regulamentação que visa a conseguir este projeto de resolução. Sala das Sessões, em 5 de maio de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido, depois da publicação dos avisos, ficará sobre a mesa a fim de receber emendas, pelo prazo de três sessões.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, primeiro orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 187, de 1954

Devendo realizar-se em 11 do corrente mês a visita, ao Senado, do Sr. Camille Chamoun, Presidente da República do Líbano, requeremos que a sessão do referido dia seja transformada em sessão especial, iniciando-se às 15 horas, nos termos do disposto nos arts. 77 n.º IV, 94 e 126, letra f, do Regimento Interno, para recepção do ilustre visitante.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1954. — Alvaro Adolpho, Novais Filho, João Villasbôas, Hamilton Nogueira, Prisco dos Santos e Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Requerimento. — (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa). Está aprovado.

O Sr. Marcondes Filho, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima. — Alvaro Adolpho. — Aréa Lido. — Ruy Carneiro. — Apolonio Sales. — Esperidião Lopes de Farias. — Dural Cruz. — Pericles Pinto. — Cesar Vergueiro. — Silvio Curvo. — Alberto Pasqualini. (11).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Anísio Jobim. — Magalhães Barata. — Victorino Freire. — Plínio Pompeu. — Georgino Avelino. — Assis Chateaubriand. — Julio Leite. — Walter Franco. — Landolpho Alves. — Aloysio de Carvalho. — Pereira Pinto. — Domingos Velasco. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Othon Mäder. — Flávio Guimarães. — Ivo d'Aquino. — Camilo Mercio. (18).

O SR. PRESIDENTE:

Finda a prorrogação do expediente, passo a

Ordem do Dia

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 2-52, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 172-52, 1.260-53) pela constitucionalidade do projeto e da emenda n.º 1: favorável às emendas ns. 4 e 7; contrário às de ns. 2 — 3 — 5 e 6 e 8; da Comissão Diretora ns. 1.342-52, 369-53, 1.261-53; contrário ao projeto e às emendas ns. 1 a 6 e 8; favorável à de n.º 7; da Comissão de Finanças (ns. 114-53 e 107-54) favorável ao projeto, às emendas ns. 1 a 3 e 7 e contrário às de ns. 4 a 8.

O SR. PRESIDENTE:

A votação foi interrompida por falta de número quando se apreciava o destaque requerido pelo nobre Senador Alfredo Neves para as expressões do art. 1.º: Almojarife, Zelador do Patrimônio e Zelador do

Arquivo. Vai-se repetir a votação.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, rogo a V. Ex.ª informar-me se, excluídos do projeto o Almojarife, o Zelador do Patrimônio e o Zelador do Arquivo do Senado Federal, fica prejudicada a emenda n.º 4, isolada, de autoria do nobre Senador Alencastro Guimarães, e que fovearecerá o Zelador do Patrimônio.

O SR. PRESIDENTE:

Quando presidida pelo Senador Marcondes Filho, decidi a Mesa sobre a questão de ordem ora suscitada por V. Ex.ª, considerando que a votação do destaque requerido não prejudicará a Emenda n.º 4. Com essa decisão, qualquer que seja o resultado da votação do destaque, será a Emenda n.º 4 submetida ao voto de plenário.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, meu desejo era salientasse V. Ex.ª na informação que a exclusão, do corpo do projeto, dos cargos de Almojarife, Zelador do Patrimônio e Zelador do Arquivo não prejudicará, com sua votação, a Emenda n.º 4.

Dirigi-me à Mesa nesse sentido, porque não só nas votações como em palestra com nobres colegas, verifiquei um movimento de simpatia em torno do Zelador do Patrimônio.

Se o plenário deseja realmente favorecer esse servidor, não vejo por que há de levar, como caudatários, o Zelador do Arquivo e o Almojarife. E tanto isto é possível de se realizar quanto a Emenda n.º 4, que se refere isoladamente ao Zelador do Patrimônio, não ficará prejudicada com o voto do Senado. Ela tem maior amplitude que a parte constante do projeto, em votação.

Não me deterei, Sr. Presidente, no exame dos três casos elevados à letra "O". Espero, porém, que, com tal esclarecimento, atenda o Senado ao esforço que venho fazendo para ensinarmos se vote hoje o projeto e as emendas, a fim de prosseguirmos na Ordem do Dia a tanto tempo emperrada, uma vez que a votação do destaque me tem levado a requerer, como ainda o farei no caso de aprovado, a verificação de votação.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALFREDO NEVES — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Atentemos para a situação em que ficará a Comissão de Serviços Públicos do Senado, deliberada como foi a concessão da letra "O" aos arquivistas e bibliotecários. Quando do estudo e debate do chamado projeto dos médicos, foi aquele órgão procurado pelos bibliotecários do serviço público federal para pleitearem esse favor. Já agora não temos autoridade para negar tal concessão.

O SR. ALFREDO NEVES — Diz muito bem o nobre Senador Vivaldo Lima. Um pequeno ato de favoritismo, embora pareça ficar restrito ao Senado, atingirá, no Serviço Público Federal, os funcionários a eles assemelhados.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite o nobre colega completar o pensamento de V. Ex.ª: quando esses funcionários do Serviço Público Federal são portadores de diplomas e cursos? Veja a situação do Senado não poderá recusar a letra "O" aos integrantes dos quadros de arquivista e bibliotecário.

O SR. ALFREDO NEVES — Requeri ao Senado, no momento preciso, a ida do projeto à Comissão de Serviço Público Civil. A Casa,

no entanto, em manifestação excepcional, regeitou o requerimento que tive a honra de apresentar.

O Sr. Vivaldo Lima — Em meu discurso, aliás, lamentei não houvesse sido ouvida a Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. ALFREDO NEVES — Se enviada a matéria aquela entidade técnica certamente o Senado, através do estudo minucioso de confronto entre os diversos Serviços da União, se convenceria do inconveniente da aprovação do Projeto de Resolução n.º 2.

Sr. Presidente, estes os esclarecimentos que desejava dar. Espero que a Casa retire do corpo do projeto as três expressões destacadas. Ao votarmos a Emenda n.º 4, os Senhores Senadores poderão manifestar sua simpatia pelo funcionário nela favorecido.

Este o apelo que faço aos meus nobres colegas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o destaque. Os Senhores Senadores que mantêm, no artigo 1.º do Projeto, as expressões destacadas, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

De acordo com a manifestação do plenário, foram excluídas as expressões.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, V. Ex.ª anunciou a rejeição do destaque?

O SR. PRESIDENTE — Anunciei que não foram mantidas, no corpo do Projeto, as expressões destacadas.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Mozart Lago.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votam pela exclusão das expressões "almojarife, zelador do patrimônio e zelador do arquivo" do artigo 1.º do Projeto. (Pausa)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram pela exclusão e levantar-se os que votam pela manutenção. (Pausa)

Manifestaram-se pela exclusão 18 Senhores Senadores; e pela manutenção, 20.

Foram mantidas no artigo 1.º do Projeto as expressões destacadas.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª fazer constar da ata que votei a favor da supressão das expressões destacadas. (Muito bem!)

O SR. VIVALDO LIMA:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª fazer constar da Ata que votei pela supressão das expressões destacadas. (Muito bem!)

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, coerente com meu voto na Comissão Diretora, da qual tenho a honra de fazer parte, solicito de V. Ex.ª fazer constar da Ata que votei pela supressão das expressões destacadas. (Muito bem!)

O SR. CARLOS LINDENBERG:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª fazer constar da Ata que também votei contra a manutenção das expressões destacadas. (Muito bem!)

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, peço conste da Ata meu voto pela manutenção das expressões destacadas. Nesta altura do projeto não vejo como deixar de contemplar funcionários humildes como esses, que ficariam excluídos, momentaneamente quando aprovarmos benefícios em favor de funcionários muito bem colocados.

Dai por que votei pela manutenção das expressões destacadas. (Muito bem).

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.^a faça constar da Ata que votei contra a manutenção do destaque; e se presente também teria votado contra a manutenção dos dois outros itens do Projeto, aprovados pelo Senado. (Muito bem!)

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.^a faça constar da Ata meu voto contrário à manutenção das expressões destacadas no projeto, e se presente teria votado contra a Proposição, apesar da grande simpatia que tenho pelos funcionários interessados. Sinto, porém, que é grande mal legislarmos para categorias de funcionários, sem encará-los no conjunto, a começar pelos menores, esquecidos no projeto. (Muito bem).

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, se há parte do projeto justa é a que foi votada hoje.

Não compreendo como deixar de entender o benefício ao Zelador do Patrimônio, uma das funções mais importantes desta Casa.

Eis a razão do meu voto favorável a essa parte. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

As declarações de votos de Vossas Excelências constarão da Ata.

Emenda n.º 1, aditiva, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça tem pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e da de Finanças e contrário da Comissão Diretora.

Em votação.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, diante da manifestação do Senado, restava-me apenas um movimento — retirar-me do plenário, porque a Comissão Diretora que superintende a direção do Senado, opinara desfavoravelmente sobre o projeto; mas cumprindo meu dever, aqui estou para, de novo, pedir a atenção do Senado sobre a emenda que se vai votar.

Trata-se de elevar os vencimentos do eletricitista desta Casa da letra "K" à letra "O".

Quão difícil será, a quem dirige, justificar essa disparidade de tratamento! Enquanto funcionários, conhecidos hábeis, que ingressaram no Senado mediante concurso, permanecerão em padrões muito inferiores, o eletricitista, artifice, sem maiores conhecimentos dos que aqueles que a prática quotidiana dos seus serviços exige, cujo aprendizado não necessitou prazo longo, vai também passar da letra "K" para a letra "O".

Sr. Presidente, o funcionário em causa percebia, em 1950, vencimentos equivalentes à letra "H"; em virtude de resolução aqui aprovada, equiparando funcionários do Senado, da mesma categoria, aos da Câmara dos Deputados, alcançou a letra "K"; e agora, aprovada a emenda n.º 1, será

elevado ao padrão "O". Vale dizer, o funcionário que atualmente percebe quatro mil trezentos e dez cruzeiros passará a oito mil e quatrocentos cruzeiros!

Peço a atenção do Senado para o desestímulo que trará a outros funcionários que se esforçam por dar o melhor das suas atividades intelectuais aos cargos que desempenham e que, em consequência, ficarão numa situação de inferioridade moral.

Não ocupo a tribuna para acusar ninguém; não sou contra quem quer que seja. Meu dever, entretanto, é esclarecer o Senado; e há circunstância especial que não devemos esquecer: esses oito mil e quatrocentos cruzeiros elevar-se-ão a dez ou a doze com gratificação adicional, desde que o servidor tenha tempo de serviço nesta Casa ou haja desempenhado qualquer cargo em outro ramo do poder público.

Não sei, Sr. Presidente, como devemos considerar, na próxima reestruturação, os outros cargos. Tenho a impressão de que à Comissão Diretora apenas caberá elevar todos os funcionários do Senado ao padrão "O". Se assim não proceder, praticará ato de injustiça, de clamorosa injustiça para com os demais funcionários.

O Sr. Gomes de Oliveira — Mas se assim procedermos, que dirão os demais funcionários do país? Se não houver mais distinção, se desaparecerem as categorias, se forem todos para a letra "O", que será das nossas finanças e do alto conceito em que é tido o Senado?

O SR. ALFREDO NEVES — As nossas finanças, que já são más, ficarão péssimas. Onde estará a nossa força moral, amanhã, para negarmos a funcionários administrativos o mesmo padrão de vencimentos?

Aí está o Projeto, chamado dos médicos, que favorece, em seu bojo, a médicos, advogados, engenheiros, funcionários, e que recebeu, nesta Casa, nada menos que cento e dez emendas, todas elevando os vencimentos dos atuais titulares nelas compreendidos à letra "O". Como poderemos, depois dos atos que praticamos julgando com isenção de ânimo os casos dos demais, que também apelam para o Congresso, para que lhes dê o padrão "O".

São ponderações que favo — e não me queiram mal os nobres colegas por insistir nesses pontos — mas no cumprimento de um dever...

O Sr. Gomes de Oliveira — Que V. Ex.^a cumpre com grande elevação e coragem.

O Sr. Vivaldo Lima — Todos o reconhecemos.

O SR. ALFREDO NEVES — ...e como 1.º Secretário — a dona de casa do Senado — cabe-me pugnar pelos funcionários, mas tratando-os equânimemente, situando-os nos padrões de vencimentos a que realmente correspondam suas funções. De outro modo, será falha minha atuação, e a Mesa terá, fatalmente, diminuída sua autoridade com esses constantes votos...

O Sr. Vivaldo Lima — Já a tem.

O SR. ALFREDO NEVES — ...que perturbam a boa ordem dos serviços da Secretaria do Senado.

Espero, assim que o Senado rejeite a emenda n.º 1.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 1 com pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, da Comissão Diretora, contrário, e da Comissão de Finanças, favorável.

Queiram permanecer sentados os Senhores Senadores que a aprovam. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º Inclui-se entre os cargos enumerados o de Eletricitista-Chefe.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 2, apresentada perante a Comissão de Finanças. E' aditiva e tem pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e Diretora, e favorável da de Finanças.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, a Emenda n.º 2 eleva o padrão de vencimentos dos ajudante de Almoxarife e Patrimônio.

O Sr. Vivaldo Lima — Também à letra "O".

O SR. ALFREDO NEVES — Esses funcionários, atualmente situados na letra "J" passarão à "M", padrão atribuído a funcionários de categorias importantes. São oficiais legislativos, com vários anos de serviço, alguns deles havendo ingressado nesta Casa mediante provas públicas.

O mesmo argumento tão pouco desenvolvido pode aplicar-se a esses funcionários.

Nada justifica, Sr. Presidente, essa elevação de vencimentos. São funcionários auxiliares, mas, se V. Ex.^a procurar se informar, verificará que o Ajudante do Almoxarife serve a funcionário que até hoje não entrou no exercício do seu cargo, porque como ontem salientei desta tribuna, tem estado à disposição da Comissão de Constituição e Justiça. Quem realmente tem desempenhado a função de Almoxarife nesta Casa, é um oficial legislativo, que já a exercia antes e que continuou exercendo mesmo depois de criado o cargo.

Assim Sr. Presidente, peço a atenção do Senado para mais este caso. Não é possível, bem meditando que se aprove a Emenda n.º 2.

Este, o apelo que faço aos nobres colegas.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 2 com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e Diretora e favorável da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 2 queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

Ao art. 1.º in fine acrescente-se

EMENDA N.º 2

... e no padrão M os cargos de Ajudante de Almoxarife e Ajudante do Patrimônio.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 3 aditivações de Constituição e Justiça e Diretora com pareceres contrários das Comissões de Finanças.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Senado houve por bem rejeitar a Emenda n.º 1. Só louvores lhe Rejeitamos a emenda n.º 1 e mantive.

Que propõe, porém, a Emenda n.º 3? Cabe por manifestação tão acertada. Vemos o funcionário no padrão K. Elevar o padrão do Ajudante de Eletricitista a M, o que quer dizer que aprovada essa emenda, o Ajudante ficará em situação hierárquica superior àquele a quem auxilia.

Esse o esclarecimento que desejava prestar ao Senado, certo de que também será rejeitada.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 3. Os Senhores Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 3

Ao art. 1.º in fine acrescente-se... e no padrão M, o cargo de Ajudante de Eletricitista.

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 4 foi atendida, uma parte, mas nela se contém uma parte, com a aprovação do Art. 1.º cláusula sobre a qual o plenário ainda não deliberou a extinção do cargo quando vagar.

A Emenda n.º 4 manda acrescentar aprovado pelo plenário — a condição a que corresponderá o padrão O, e já ao cargo de Zelador do Patrimônio — de que será extinto quando vagar. Tal cláusula não consta do destaque aprovado, não havendo manifestação do Senado em relação a esta parte da emenda.

Assim, a Mesa vai submeter ao voto do Senado a parte referente à extinção do cargo e o voto antecedente servirá apenas de orientação.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quando V. Ex.^a anunciou a votação do destaque, solicitei a atenção dos nobres colegas para a Emenda n.º 4. A tendência dos Senhores Senadores, com alguns dos quais me entendo, era de preferência para a melhoria da situação do Zelador do Patrimônio, e, então expliquei que, se realmente a maioria queria distinguir esse velho funcionário da Casa poderia rejeitar as palavras destacadas porque a Emenda n.º 4 preenchia a lacuna, uma vez que elevava o padrão daquele cargo e o extinguiu quando o funcionário, por aposentadoria, deixasse o Senado.

A Casa, porém, não entendeu assim. Aproveu a Emenda, elevou os vencimentos do Zelador do Patrimônio e mais os dos caudatários, aqueles que vinham em sua garupa.

A situação do Zelador do Patrimônio tornou-se excepcional, de vez que passou a Padrão O, e o Chefe da Portaria continua no Padrão N.

E' por isso que por mais de uma vez pedi a atenção do plenário para as dificuldades que o assunto cria a quem tem responsabilidade direta na direção da Casa.

Agora, propõe-se a extinção do cargo. E' providência com a qual estou inteiramente de acordo.

Realmente, se elevamos os vencimentos do Zelador do Patrimônio a O ao menos, resta a esperança da supressão do cargo, para que na próxima reforma possamos melhor examinar o assunto e dar-lhe situação equitativa.

Por isso, Sr. Presidente, nada tenho a opor a que se aprove esta segunda parte da emenda, que vai ser submetida à votação. (Muito bem).

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, só dei meu voto favorável à manutenção das palavras que seriam retiradas, caso o Senado tivesse aprovado o ponto de vista do destaque do nobre Senador Alfredo Neves.

Disse, na minha declaração de voto, que considerava e considero o cargo de Zelador do Patrimônio de alta importância e, por essa razão não vejo motivo para, nesta hora, votarmos no sentido de extinção do cargo de Zelador do Patrimônio.

Declarou S. Ex.^a o ilustre Senador Alfredo Neves que dentro em breve haverá reestruturação do quadro dos funcionários desta Casa. Nessa ocasião, sim, é que poderá ser discutido o ponto de vista sobre se deve, ou não, ser conservado o cargo e, coerentemente com meu voto, sou de parecer contrário à extinção do mesmo. (Muito bem).

O SR. JOÃO VILLASEGAS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, já tive oportunidade de me manifestar contra a Emenda n.º 4, quando defendi a aprovação,

pelo Senado, da segunda parte do artigo 1.º do Projeto. E o fiz, Senhor Presidente, porque reconheço a necessidade de existir no Senado o cargo de Zelador do Patrimônio.

Até este momento, não ouvi de qualquer dos Senhores Senadores a manifestação de que esse cargo não fosse necessário à vida administrativa do Senado.

Como disse o nobre Senador Hamilton Nogueira, a classificação de zelador no padrão "O" não atende exclusivamente à situação do funcionário digno e honesto, com 34 anos de serviço na Casa, que o desempenha com a responsabilidade decorrente do exercício dessa função, tendo a seu cargo todo o patrimônio do Senado. Assim como está elaborada a emenda, pela simples supressão do cargo, deixa-se de um momento para outro, o patrimônio do Senado sem um funcionário que dele se encarregue, pois o que aqui se faz é simplesmente propor a supressão do cargo, sem transmitir suas funções a outro funcionário.

O Sr. Francisco Gallotti — Mas V. Exa. sabe que existe o cargo de ajudante de zelador, que substitui o zelador na sua ausência em consequência de férias, doença, etc.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Ve V. Ex.ª a incongruência da lei, suprimindo o cargo de zelador do patrimônio e mantendo o de ajudante, que passa a ser ajudante de um cargo extinto.

O Sr. Francisco Gallotti — Permita-me V. Exa. outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Francisco Gallotti — O primeiro Secretário acaba de esclarecer que dentro em breve será submetida a plenário a reestruturação do quadro de pessoal do Senado e que, nessa oportunidade, será examinada a situação da volta do cargo de zelador, oferecendo condições que não as da letra "O".

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Vem V. Exa., Sr. Presidente, e o Senado, que o próprio Secretário reconhece a necessidade do cargo de zelador do patrimônio com esse ou outro nome, mas exercendo as funções desempenhadas pelo atual funcionário. E tanto a reconhece que, afirma, ressurgirá o cargo na oportunidade da reestruturação dos serviços do Senado. Não é possível portanto, nesta hora, atender-se a essa parte da emenda, que, como muito bem diz sua justificativa, foi colocada no projeto prevendo a hipótese de ser rejeitada a segunda parte do art. 1.º. Atendendo-se à situação especial do atual zelador do patrimônio, seria votada a emenda n.º 4, para a elevação do cargo ao padrão "O" e supressão do lugar quando porventura vagar. Mas acontece que o Senado, na sua alta sabedoria, houve por bem manter a segunda parte do art. 1.º do projeto, na sua primeira parte, que Vossa Excelência assim sem objetivo a emenda celeridade submeterá ao plenário, para aprovação ou rejeição, apenas em cumprimento do Regimento, porquanto a segunda parte da emenda, não colide com a já votada.

Eis porque, Sr. Presidente, o Senado fará obra de justiça rejeitando a emenda que, nesta parte que vai ser votada, não tem razão de ser. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 4, na parte não prejudicada com a aprovação do destaque do art. 1.º.

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Páuse.) Está aprovada.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, desisto do pedido de verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Vivaldo Lima desiste do pedido de verificação da votação.

E' aprovada a seguinte

EMENDA

N.º 4

Acrescente-se:

Art. — o cargo de Zelador do Patrimônio, a que corresponderá o padrão O, será extinto quando vagar.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda 3

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda número 5, de minha autoria, é mais restrita que a de n.º 6. Assim, penso que, regimentalmente, esta tem preferência na votação, por ser mais ampla.

No caso de V. Exa., Sr. Presidente, não considerar a preferência como puramente regimental, pediria permissão para requerê-la por escrito.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, atendendo às ponderações de V. Exa., aguarda o requerimento.

Vem à Mesa e é lido o seguinte:

Requerimento n.º 188, de 1954

Preferência para votação de emenda:

Nos termos do art. 125, letra "1", do Regimento Interno, requerio preferência para a emenda n.º 6 sobre a de n.º 5.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1954. — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente lastimo não poder votar favoravelmente o requerimento de autoria do nobre Senador João Villasboas.

A emenda número 5 é completa. O Senado pode aprová-la, na certeza de que praticará ato de justiça. A emenda número 6, porém, não tem as mesmas características, não apresenta idêntica equidade.

Estende-se, *tout court*, aos auxiliares de taquígrafo, elevando-os ao padrão "L" e introduzindo-os na carreira de taquígrafo: ao passo que a Emenda n.º 5 melhora de uma letra os auxiliares de taquígrafo e estabelece condições necessárias e indispensáveis quando se trata de profissionais técnicos.

Não é todo o mundo, Sr. Presidente, que pode ser taquígrafo.

Não basta aprender os sinais respectivos; é preciso também que da parte do profissional haja inclinação e muito entusiasmo, para que, realmente, possa chegar a uma situação de relevo na profissão e corresponder às necessidades do serviço.

Ademais, Sr. Presidente, a Emenda n.º 5 foi redigida por mão de mestre.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradecido a V. Ex.ª

O SR. ALFREDO NEVES — Eu, Sr. Presidente, talvez não pudesse redigir emenda tão caracteristicamente útil, tão caracteristicamente necessária a um serviço técnico, como o da Taquígrafia.

Vou proceder à leitura da Emenda n.º 5, para que os nobres Senadores verifiquem como realmente, beneficia e preenche as condições indispensáveis ao profissional da Taquígrafia:

"Acrescente-se onde convier:

Art. Os auxiliares de Taquígrafos serão classificados na letra L. § 1.º — O preenchimento das vagas iniciais da carreira de taquígrafo será feito mediante concurso entre os auxiliares de taquígrafos..."

Veja V. Ex.ª, Sr. Presidente, como a Emenda sabiamente dispõe que a vaga de taquígrafo-auxiliar, para a carreira de taquígrafo, seja preenchida pelos atuais auxiliares de taquígrafo; só eles podem concorrer à prova. Os que revelarem maior habilitação, passarão a figurar, desde logo, na lista de promoções à letra "M".

Não vejo por que se pleiteie passarem desde já os auxiliares a taquígrafos.

Sr. Presidente, isto me faz suspeitar que entre esses auxiliares haja alguns que, realmente, não preenchem as condições necessárias à técnica taquígráfica, porque se todos eles, já são taquígrafos-auxiliares, aqui trabalhando cotidianamente, se realmente aperfeiçoaram sua técnica, não devem temer uma prova realizada entre eles próprios para se apurar efetivamente, quais os mais capazes.

Penso que esses próprios funcionários deveriam pleitear a aprovação desta emenda se realmente estão à altura de exercer nesta Casa as funções de taquígrafo.

Tenho para mim que nem todos satisfazem os requisitos indispensáveis para resistir a essa prova em família, logrando classificação, para que a Comissão-Diretora, na hora das promoções, não se veja assediada por solicitações estranhas.

Seriam, eles que, assim, se promoveriam pelo esforço próprio, em virtude de suas qualidades técnicas e pelo regime de pedidos nos corredores do Senado.

§ 2.º. Somente serão admitidas inscrições de pessoas estranhas no concurso de taquígrafo, quando o número de vagas for superior ao número de auxiliares de taquígrafos ou a inabilitação destes determinar a abertura de novo concurso.

§ 3.º. A inscrição de estranhos a tais concursos só poderá ser feita em números não superior a cinco vezes o das vagas a serem preenchidas."

Sr. Presidente, declarei há pouco, que a emenda havia sido redigida por mão de mestre, e o repito. O Senado está verificando que, realmente, a Emenda n.º 5 é que convém aos serviços de taquígrafia desta Casa.

O Sr. Gomes de Oliveira — Muito bem.

O SR. ALFREDO NEVES — Se porventura interrompessemos o debate e pedissemos a opinião do Diretor da Taquígrafia e dos Taquígrafos Revisores, estou certo de que, entre as duas emendas, proporiam ao Senado aprovasse a de n.º 5 em vez da de n.º 6 para a qual foi pedida preferência e assim redigida:

"Onde convier:

Art. ... São incluídos na carreira de taquígrafos, com o padrão L, os atuais auxiliares de taquígrafos, cargos isolados, padrão K."

Confrontem os Srs. Senadores as emendas, meditem e lembrem-se de que esses taquígrafos são aqueles que esses taquígrafos são diariamente serão eles responsáveis pelos discursos aqui proferidos os quais precisam ser apanhados na íntegra. Mas já que isso devem ser feita, desde logo

uma revisão ao se traduzirem as notas taquígraficas, de modo que o nosso pensamento, nem sempre expresso precisamente desta tribuna, seja interpretado como realmente o desejamos.

Estas, as considerações que faço pedindo ao Senado rejeite o requerimento de preferência e aprove a Emenda n.º 5, a qual satisfaz plenamente aos auxiliares de taquígrafos já senhores da profissão, e a nós senadores que deles precisamos para o registro de nossos discursos neste recinto. É o apelo que faço dirijo aos eminentes colegas. (Muito bem.).

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente diante do discurso do nobre Senador Alfredo Neves, fiquei com uma dúvida no espírito. Desejava que a Mesa me esclarecesse a fim de votar com consciência: aprovada a Emenda n.º 5, a de n.º 6 ficará prejudicada?

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa entende que, aprovada a Emenda n.º 5, a de n.º 6, estará prejudicada e vice-versa.

A razão é a seguinte: a Emenda n.º 5, estabelece que os Auxiliares de Taquígrafos serão classificados na letra L, a de n.º 6, manda incluir na carreira de taquígrafos com o padrão L, os atuais Auxiliares de Taquígrafos. Aprovadas ambas a situação de fato seria esta: Taquígrafos, letra L, e auxiliares de Taquígrafos padrão L.

Ao Plenário, portanto compete escolher entre uma e outra emenda.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, diante da explicação que Vossa Excelência acaba de dar, não tenho senão como votar contra a preferência solicitada pelo nobre Senador João Villasboas. Aliás, já me dispunha a isto, quando ouvi o discurso do nobre Senador Alfredo Neves, que se tem manifestado contra todas as emendas.

Tenho, Sr. Presidente, a mais franca simpatia pela Emenda n.º 6; reputo mesmo uma injustiça que não venha ela a ser aprovada. A questão, para mim, cinge-se a estes termos: não discuto nem estou longe de admitir que o concurso seja uma boa prova de seleção. Não é, contudo, a única, e nem sempre os concursos exprimem a verdade em relação ao merecimento dos candidatos.

No caso vertente, a Emenda n.º 6 beneficia funcionários que trabalham no Senado há muito tempo...

O Sr. João Villasboas — Há três anos.

O SR. MOZART LAGO — ...dando todos os dias, provas de capacidade.

Se, portanto, esses funcionários não mereciam continuar exercendo a profissão, competia a quem de direito pedir a exclusão deles. No momento, tal não me parece justo.

Votarei, assim, contra a preferência solicitada pelo nobre Senador João Villasboas. Se a Emenda número 5 prejudica a de n.º 6, sou pela aprovação desta última. (Muito bem.)

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, quanto à preferência para votação da Emenda n.º 6, sou pelo requerimento do nobre Senador João Villasboas.

Na discussão das duas emendas torna-se necessário, distinguir a questão de direito da questão de fato. Evidentemente o cargo inicial da carreira deve ser preenchido mediante concurso. Defendo-o, para que todas façam o que fiz, no início de minha vida, o concurso parece-me indispensável.

Temos, porém, a questão de fato. Na carreira de Taquígrafo do Senado, de 1946 até agora, não houve concurso, mas sim provas de habilitação, às quais se deu o nome de "concurso". E como, entretanto, àquela época, não fossem nomeados os primeiros classificados, a bancada da União Democrática Nacional, fez protesto. Esclareceu, então, a Comissão Diretora que não se tratava de concurso, mas sim de prova de habilitação.

Dessa forma, os classificados como Auxiliares de Taquígrafia, posteriormente, por lei especial, ingressaram na carreira de Taquígrafo.

A situação dos atuais Auxiliares de Taquígrafia é idêntica: fizeram prova de habilitação, não geral, mas lá em baixo, na sala da Taquígrafia...

Ora, Sr. Presidente, damos todo o nosso depoimento diário de que a Taquígrafia da Casa é exemplar, de maneira que sou pela aprovação da Emenda n.º 6, com prejuízo da de n.º 5. (Muito bem).

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, verifiquei, no aviso distribuído, que a Emenda n.º 5, de minha autoria, teve pareceres contrários de todas as Comissões. Neste caso, em vez de requerer preferência para a de número 6, eu, aceitando a opinião de todas as Comissões técnicas do Senado, requiro a retirada da Emenda número 5.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador João Villasboas, usando da palavra pela ordem, retirou o requerimento de preferência para a Emenda n.º 6.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte.

Requerimento n.º 189, de 1954

Retirada de emenda.

Nos termos do art. 123, letra k, do Regimento Interno, requiro a retirada da emenda n.º 5, de minha autoria, do Projeto.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1954. — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, é direito que cabe ao nobre senador por Mato Grosso pedir a retirada de sua Emenda n.º 5 mas com esse ato — S. Ex.ª a franqueza — está prestando um mau serviço à Taquígrafia do Senado.

Não posso propriamente impugnar o requerimento do ilustre colega; o ato é seu, e a emenda foi por S. Ex.ª assinada. Lastimável, contudo, é que tal aconteça, porquanto, estou certo, a maioria dos próprios Auxiliares de Taquígrafo, que pleiteiam sua inclusão na carreira, concordariam com a realização de uma prova entre eles, para chegarem àquele fim.

Não sei como se possa entender a Emenda n.º 6 nos seus devidos termos. Está assim redigida:

"São incluídos na carreira de taquígrafo, padrão L, os atuais auxiliares de taquígrafo, cargo isolado, padrão K".

Vale dizer: a emenda amplia a carreira de taquígrafo e nela inclui todos os Auxiliares de taquígrafia. Ora, presentemente existem duas vagas na carreira, letra "M". A prova que a emenda retirada sugeria, proporcionaria à Comissão Diretora escolher entre os auxiliares, para serem aproveitados, os que melhor aptidão revelassem para o cargo. Nenhum prejuízo traria a prova que seria feita em "família", porque dela participariam

apenas os atuais Auxiliares de Taquígrafo.

Lastimo, Sr. Presidente, a situação em que vai ficar o diretor da Taquígrafia, se porventura entre os auxiliares não houver alguns que possam pendurar para o exercício da função. Lastimo não poder, de futuro, ser secretário desta Casa para assistir às reclamações de senadores à Comissão Diretora por não ter o seu curso saído como o pronunciou. Quando muito, se verificarem as provas taquígrafas, já encontrarão colaboração do Diretor da Taquígrafia, fazendo nas entrelinhas do trabalho referido, novo discurso, porque o apanhamento não fora fiel e tão pouco era a expressão do que o senador pronunciara da tribuna.

O nobre Senador João Villasboas é o autor da emenda e, pelo Regimento, pode requerer sua retirada.

Devo declarar, Sr. Presidente, contudo, por um dever de consciência que votarei contra o requerimento de S. Ex.ª. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Alfredo Neves o Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vespasiano Martins e, posteriormente, pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, como tive oportunidade de informar à Casa, solicitei a retirada da minha emenda por ter verificado que a mesma mereceu pareceres contrários de todas as comissões, inclusive da Diretora.

O Sr. Alfredo Neves — O parecer não vale como voto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não quero insistir em manter uma emenda, maxime quando ela tem contra si todas as Comissões técnicas da Casa, e, principalmente, porque a emenda n.º 6 colide com a de n.º 5, uma vez que esta última aumenta o quadro de taquígrafos para baixo, fazendo-o começar não na letra M mas na L, para incorporar nesse quadro os atuais auxiliares de taquígrafos. É preciso ver bem os termos da emenda. Os atuais Auxiliares de Taquígrafos, que são apenas seis, indiscutivelmente, não necessitam mais prestar concurso porque já demonstraram habilitação durante três anos. Vem eles acompanhando os debates nesta Casa, apanhando os discursos e servindo nas Comissões para que são requisitados, sem que jamais surgisse do plenário uma única reclamação contra seus trabalhos. Ao contrário, há poucas dias, quando da oportunidade da aposentadoria do ilustre chefe desse serviço, o nobre companheiro que aqui deixou amigos e era grandemente considerado, o Sr. Dr. Euvaldo Fontes Peixoto, ao se afastar pela aposentadoria, todos os oradores se referiram desta tribuna à atuação de S. S.ª e não deixaram de estender seus louvores ao quadro de taquígrafos e auxiliares desta Casa.

Sr. Presidente, como poderíamos nesta hora — nós, que votamos o Regulamento vigente, tornando efetivos os taquígrafos nomeados interinamente, por que neles reconhecemos competência técnica para o desempenho das funções, negar nosso voto à admissão dos seus auxiliares de taquígrafos, que durante três anos vêm demonstrando a mais alta aptidão e competência para o desempenho do cargo.

Sr. Presidente, por esta razão e por haver recebido a emenda parecer contrário de todas as Comissões, solicito ao Senado autorize a retirada da emenda n.º 5. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do requerimento nos termos do artigo 123, letra k, do Regimento Interno. (Pausa)

Os Srs. Senadores que aprovam o

requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' retirada a seguinte.

EMENDA

N. 5

Acrescente-se onde convier:

Art. Os auxiliares de Taquígrafos serão classificados na letra L.

§ 1.º O preenchimento das vagas iniciais da carreira de taquígrafo será feita mediante concurso entre os auxiliares de taquígrafos.

§ 2.º Somente serão admitidas inscrições de pessoas estranhas ao concurso de taquígrafo, quando o número de vagas for superior ao número de auxiliares de taquígrafos ou a inabilitação destes determinar a abertura de novo concurso.

§ 3.º A inscrição de estranhos a tais concursos só poderá ser feita em número não superior a cinco vezes o das vagas a serem preenchidas.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda aditiva número 6, apresentada em plenário, com pareceres contrários da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão Diretora e da Comissão de Finanças.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisito pelo orador) — Sr. Presidente, não me posso manifestar a favor desta emenda. As razões já as apresentei ao justificar meu voto contrário ao requerimento de retirada da Emenda n.º 5.

Se o Senado meditar sobre o assunto, certamente a rejeitará, porque também tem parecer contrário de todas as Comissões. Desde que o nobre Senador João Villasboas retirou a Emenda n.º 5, sob esse fundamento, não sei como possa o Senado aprovar a Emenda n.º 6, que está nas mesmas condições.

O Sr. João Villasboas — Essa emenda não é de minha autoria, por isso não a posso retirar.

O SR. ALFREDO NEVES — Ademais, já a Comissão Diretora examinando o assunto, determinou que os auxiliares de taquígrafos prestem concurso, a fim de, se aprovados, serem nomeados para a classe "M", inicial da carreira de taquígrafo.

A Comissão Diretora, que zela pelo bom desempenho dos serviços do Senado, cumpriu seu dever. Assim o fazendo, não pretende prejudicar, de modo algum, os auxiliares de taquígrafos, por isso que, havendo duas vagas na classe "M", tomou a deliberação de realizar concurso interno, para que, de acordo com a classificação, sejam nomeados, respeitando, assim, o requisito constitucional do concurso para os cargos iniciais de carreira.

O Sr. Gomes de Oliveira — Os auxiliares de taquígrafos prestaram concurso quando entraram?

O SR. ALFREDO NEVES — Fizera apenas prova de habilitação, sem outros requisitos.

O Sr. Gomes de Oliveira — Uma prova camarada...

O SR. ALFREDO NEVES — Apenas se procurou saber se conheciam os sinais taquígrafos e poderiam, em velocidade reduzidíssima, escrever alguma coisa.

O Sr. Gomes de Oliveira — Sem prova de português e outras disciplinas?

O SR. ALFREDO NEVES — Não se exigiram outras provas indispensáveis. Justamente por isso, existindo agora duas vagas na letra "M", deliberou a Comissão Diretora submeter os seis auxiliares a provas mais consistentes ao cargo que vão exercer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vou dizer a V. Ex.ª, em consciência, o que penso das emendas 5 e 6: ambas são inconstitucionais. A de n.º 5 estabele-

cendo certo grau de habilitação para a admissão desses funcionários, em verdade, cria uma desigualdade, porque não conhece todos os aspectos para tomar parte nessa prova. A segunda, a de n.º 6, estabelece concurso interno que, tal como, não tem razão de ser quando por isso, a preferência. Uma das emendas estabelece aqui com encargo desses funcionários na função escrita, o que violenta a Constituição, que determina seja nos cargos de carreira providos por concurso. Sem essa exigência, não pode haver funcionário eletivo. Afinal, entendo que, havendo o Senado fechado os olhos a isso até agora, não poderá fazê-lo mais uma vez.

O SR. ALFREDO NEVES — Senhor Presidente, o Senado tem realmente fechado os olhos a certas formalidades.

Afinalmente, a Comissão Diretora, que examinou mais em detalhe o serviço da Secretaria não querendo queimar a praxe adotada, mas ao contrário, desejando atender as nossas simpatias para com os que conosco trabalham, resolveu, dentro de suas atribuições, realizar concurso interno na forma da emenda n.º 5. Agora as provas, as habilitações serão promovidas sucessivamente, de acordo com a classificação lograda no concurso.

Assim procedendo, Sr. Presidente, ninguém será prejudicado nem se infringirá o Regulamento.

O Sr. Novais Filho — Pela circunstância de estarem esses auxiliares ocupando cargos isolados padrão "K", não serão eles aproveitados no serviço taquígrafico da Casa?

O SR. ALFREDO NEVES — Continuam como auxiliares de taquígrafos; apenas não entram para a carreira.

O Sr. Novais Filho — Respeito muito a ordem de ideias de V. Ex.ª, sobretudo seu esforço no encaminhamento de todos os trabalhos que dizem respeito à Secretaria; Acho, porém, mais conveniente esta medida do que a promoção que acaba de ser feita de vários funcionários sem nenhuma exigência regulamentar.

O SR. ALFREDO NEVES — O Senado, em rigor, não os promoveu.

O Sr. Novais Filho — Como não? A mudança de padrão não é, porventura, uma promoção?

O SR. ALFREDO NEVES — Não, porque em cargos isolados não há carreira. Não havendo carreira, não há promoção. Apenas funcionários da letra "L", passaram para a letra "O".

O Sr. Novais Filho — Funcionários das letras "L" e "M", passando para a letra "O", não foram promovidos?

O SR. ALFREDO NEVES — Não. Apenas melhoraram os vencimentos, porque os cargos são isolados.

O Sr. Novais Filho — O que vale a uma promoção?

O SR. ALFREDO NEVES — Essa só se dá em cargo de carreira. Em cargo isolado, não há promoção.

O Sr. Novais Filho — Quer dizer que o funcionário pode passar de letra "A" para a letra "O"?

O SR. ALFREDO NEVES — Tanto pode que o Senado, há pouco, assim procedeu.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os tímpanos) — Peço licença para comunicar ao nobre orador que dispõe apenas de 2 minutos.

O SR. ALFREDO NEVES:

Agradeço, Sr. Presidente, a advertência de V. Ex.ª.

O desejo da Comissão Diretora é melhorar a atividade profissional desses funcionários, já aqui praticando há três anos, para incluí-los na carreira. Se, porventura, alguns não derem prova de pendur para a taquígrafia, esses serão certamente na re-

estruturção, transferidos para cargos mais compatíveis com suas habilitações.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ALFREDO NEVES — Com muito prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Os cargos de auxiliares de taquígrafos são isolados ou de carreira?

O SR. ALFREDO NEVES — Os cargos de auxiliares de taquígrafos são isolados. Foram criados para serem suprimidos, logo se vaguem.

O Sr. Nestor Massena — Não compreendo cargos isolados em atividade funcional de carreira. Considero, portanto, razoável, sejam esses funcionários enquadrados na carreira de taquígrafos. Tanto mais que V. Ex.^a, atendendo à observação do ilustre colega Senador Gomes de Oliveira, declarou que continuarão em cargos isolados. Teremos então cargos isolados e de carreira dentro de uma mesma atividade.

O SR. ALFREDO NEVES — O intuito, todavia, é o de reajustar em outros cargos da Secretaria do Senado os funcionários que não demonstraram, até agora, pender para a taquígrafia, e poderão ser excelentes auxiliares.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Lembra...

O SR. ALFREDO NEVES — Senhor Presidente, peço a V. Ex.^a me desculpe. V. Ex.^a conhece a angústia com que me ocupa a tribuna para combater certas emendas. V. Ex.^a Presidente da Comissão a que tenho a honra de ser o 1.^o Secretário, sabe ser do meu dever bater-me para que os serviços desta Casa do Congresso contem com funcionários capazes.

O Sr. Nestor Massena — Quanto a esta parte, muito bem.

O SR. ALFREDO NEVES — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão Diretora tem mantido orientação que não vejo razão para que lhe neguemos o nosso apoio, como temos feito até agora. Intransigente no ponto de vista de não nomear funcionários reserva-se ela para fazê-lo por meio de concurso, em momento oportuno, como aliás, tenho ouvido dizer e o seu pensamento.

Votei contra a retirada da emenda João Villasboas por me parecer viciada no bom sentido, estabelecia o concurso para o provimento dos cargos de carreira de taquígrafia, letra "L".

Afastada, porém, a emenda, não posso dar meu voto favorável à de n.^o 6 por considerá-la inconstitucional. Inclui na carreira da taquígrafia, os auxiliares, sem lhes exigir a prestação do concurso.

Sr. Presidente, tenho votado, nesta Casa, no sentido de que o concurso não é exigência da Constituição apenas para funcionários da administração federal; e sim para todos os funcionários do País, portanto, para os das Casas Legislativas.

A emenda efetiva no padrão "L" auxiliares de taquígrafos do padrão "K", sem a providência que ainda considero a melhor no serviço público, embora contra ela se levantem objeções — a do concurso. O concurso, pelo menos, é medida moralizadora e a mais justa para se aferir do aproveitamento, na nomeação de funcionários.

Sou favorável ao concurso. Assim, de maneira alguma adeixaria, neste momento, de pleiteá-lo para provimento dos cargos no Senado.

Eis porque, Sr. Presidente, acompanho o voto do nobre Senador Alfredo Neves, contra a emenda. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.^o 6.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, vejo certa confusão no encaminhamento da votação da Emenda n.^o 6:

Não se trata de efetivar funcionários interinos.

O Sr. Joaquim Pires — Já efetivos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pretende-se passar para a letra "L" funcionários efetivos do Senado, atualmente classificados na letra "K". Há, portanto, apenas promoção para a letra "L" de funcionários efetivos, nomeados independentemente de concurso, por força do novo Regulamento.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pode V. Ex.^a esclarecer se na taquígrafia há carreira no Senado ou cargos isolados?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A taquígrafia é carreira, como carreira era a de Redator de Anais.

Para a taquígrafia, entretanto, o Regulamento exigia o concurso, o que não estabelecia para os redatores de Anais. Assim, para cargo técnico, como o de redator de Anais, que demanda grandes conhecimentos, inclusive de línguas e, principalmente, do idioma português...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permita-me V. Ex.^a outra interrupção.

Não ignora o nobre colega que, em matéria de Anais já estamos em quase nada. Limitam-se a um opusculo, coligido uma vez por mês, em papel muito ruim; brevemente estarão redigidos a coisa impalpável. Aliás, ao que estou informado, o Senado não terá mais Anais. Eis por que, através deste aparte, peço à Mesa providencie para que continuem sendo publicados, como o vinham sendo, os Anais do Senado, cujo acúmulo é extraordinário.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Senhor Presidente, como dizia, o cargo de redator de anais é de admissão independente de concurso, embora se trate de carreira. Embora classificações de M a O, o Regulamento do Senado declarava que os considerava cargo isolados simplesmente para o efeito de nomeação independentemente de concurso.

A confusão originam-se, como declarou o nobre Senador Gomes de Oliveira, da suposição de que se pretende efetivar funcionários. Os servidores em causa, entretanto, auxiliares de taquígrafo letra "K", são efetivos. Não se vai efetivá-los e, sim, apenas elevá-los ao padrão "L", considerando-se habilitados a iniciar a carreira de taquígrafos, aqueles que aqui trabalham há três anos e que já deram as melhores provas de sua competência.

Devo ainda esclarecer que não desaparece, do nosso Regulamento, a exigência do concurso. Continuará a prevalecer para os que ingressarem na carreira.

A exceção é unicamente para os seis funcionários que atualmente ocupam o cargo de auxiliares de taquígrafo, já efetivos: passarão à letra L início da carreira.

Vê o Senado que não há infringência constitucional; não há absolutamente esse absurdo que parece surgir da discussão. Trata-se simplesmente de transferir esses funcionários, efetivos pertencentes hoje a cargo isolado, letra K, para a letra L, e considerá-los, então, no cargo inicial da carreira de Taquígrafo. O preenchimento, entretanto, do cargo inicial da carreira

de Taquígrafo será feito mediante concurso geral, como estabelece o Regulamento da Casa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Inclusive para esses auxiliares?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não! Esses já são efetivos.

A nomeação interina é que não precisa de concurso, mesmo nas carreiras em que o exigem para a efetivação. Não vamos fazer nenhum favor, apenas, crescer de uma letra...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vamos criar vantagens em favor deles. Sejam claros, para melhormente compreendermos. Vamos transferir cargos isolados para uma carreira de diversos graus de promoção.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A carreira já existe e começa na letra "M". Passaremos para a letra "L" os atuais auxiliares de taquígrafo: e a emenda declara que será a classe inicial.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a, tanto sentiu isso que, na sua emenda n.^o 5, estabeleceu o concurso.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Mantinha, porém, a classe de Auxiliares de Taquígrafo. A emenda número 6 aumenta o número de Taquígrafos, fazendo desaparecer os auxiliares; mas fica a obrigação do concurso para aqueles que quiserem ingressar na classe inicial da referida carreira, que será letra L.

E' clara a emenda para a qual peço o voto do Senado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a não ignora que há exigência do concurso para o ingresso do funcionário numa carreira. Daí a razão por que entendo não ser a situação exatamente igual. Vamos permitir que funcionários ingressem numa carreira, em situação especial, sem concurso.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Ao contrário; temos a carreira descer até esses funcionários, dando-lhes, não a vantagem da efetivação, que já a têm; mas a de promoção, quando houver vaga.

O Sr. Gomes de Oliveira — Sou sensível às solicitações. Desejo atender aos funcionários; mas de forma geral, reestruturando-os no conjunto, fazendo a justiça, e não promovendo, por partes, determinados funcionários, ao ensejo de projetos para melhorias pessoais.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O Senado já promoveu à letra O muitos funcionários, no entanto VV. Excelências se revoltam com a promoção de K a L.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nesse particular V. Ex.^a tem razão.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não há absolutamente razão para o combate à Emenda n.^o 6. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n.^o 6, que tem pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Direção.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. ALFREDO NEVES

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiero verificação da votação.

E' aprovada a seguinte

EMENDA

N.^o 6

Onde convier:

Art. ... — São incluídos na carreira de Taquígrafo, com o padrão L os atuais auxiliares de taquígrafos, cargos isolados padrão K.

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.^o 7, substitutiva integral, ficou prejudicada em virtude da aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Alfredo Neves.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a Emenda número 6. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor da emenda 22 Senhores Senadores, e contra, 9, ou seja, votaram 31 Senhores Senadores, com o Presidente 32. Há número para a votação.

Vai-se proceder à votação da Emenda n.^o 8, do plenário, aditiva, com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça, Direção e de Finanças.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, a Emenda n.^o 7 ainda não foi votada.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa acaba de anunciar que a Emenda n.^o 7 não seria apreciada por estar prejudicada com a votação do Projeto, já realizada.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n.^o 7, ao meu ver, é de real interesse, pois atenderia a situação de todos os funcionários do Senado. Desejaria fosse ela considerada, porque melhora as condições de trabalho dos funcionários desta Casa.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n.^o 8.

Esta emenda apresenta o quadro de funcionários da Secretaria do Senado Federal a fim de que passe a rigorar nos termos em que é proposto.

Da votação das emendas, no entanto, rejeitadas umas e aprovadas outras, esta ficou prejudicada e a Mesa, por esse motivo, vai suspender a sessão por 20 minutos a fim de poder ser organizada a demonstração.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, deliberando V. Ex.^a suspender a sessão, aproveito-me da oportunidade para ponderar que a Emenda n.^o 8, da minha autoria, beneficia o pessoal humilde da Casa e contempla também o Zelador do Patrimônio, já atendido pela aprovação de emenda anterior.

O SR. PRESIDENTE:

Justamente, por causa da modificação que se faz necessária é que a Mesa vai suspender a sessão por 20 minutos.

Está suspensa a sessão.

(Suspende-se a sessão às 17 horas e 23 minutos e reabre-se às 17 horas e 40 minutos)

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Depois do exame da matéria organizada pela Mesa, tem ela a informar a seguinte:

A emenda n.^o 8 faz uma reestruturação dos cargos da Portaria do Senado.

Entre os cargos por ela atingidos figuram alguns que foram objeto de outras emendas já votadas e, até, do próprio projeto.

E' assim que no projeto já ficou definida a situação do zelador do Patrimônio, ao qual o Senado concedeu

vencimentos do padrão "O", que são para ele também propostos na emenda n.º 8. Ela está, assim atendida nesta parte. Mas a emenda dá a esse cargo o título de administrador do Edifício. Quanto a esse ponto, não está prejudicada.

A emenda n.º 8 trata também do eletricitista e do eletricitista-chefe, dando-lhes o título de artífices os padrões L e K, respectivamente. Esses cargos já haviam sido objeto das emendas n.ºs 1 e 3, que lhes davam os padrões O e M, respectivamente.

mente. Era, pois, situação diferente da que se propõe na emenda n.º 8 e, como não foi aprovada, esta emenda não ficou prejudicada. Nessas condições, a emenda n.º 8 só está prejudicada quanto ao padrão "O", atribuído ao zelador do Patrimônio.

não, porque nesse particular já foi atendida. Quanto ao mais deve ser votada. Val-se proceder à votação da emenda n.º 8, salvo as partes já atendidas. Os Senhores que a aprovam, qualram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovada a seguinte

EMENDA N.º 8

Acrescente-se:

Art. — O quadro de funcionários da Secretaria do Senado passa a vigorar com as seguintes modificações:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO FUTURA			
Número de cargos	Denominação	Padrão ou classe	Número de cargos	Denominação	Padrão ou classe	Vagos
1	Chefe de Portaria	N	1	Superintendente dos Serviços de Portaria e Comunicações	O	—
1	Porteiro	M	2	Porteiro	N	—
1	Ajudante de Chefe da Portaria	L	18	Ajudante de Porteiro	L	3
16	Auxiliar de Portaria	K	20	Auxiliar de Portaria	K	7
19	Continuo	J	22	Auxiliar de Portaria	J	12
10	Continuo	I	24	Auxiliar de Portaria	I	—
24	Servente	H	20	Auxiliar de limpeza	H	12
19	Servente	G	4	Motorista	K	4
1	Eletricista Chefe	K	6	Motorista	K	6
1	Eletricista	J	10	Motorista	J	10
1	Zelador do Patrimônio	M	1	Artífice	L	—
			4	Artífice	K	3
			1	Administrador do Edifício	O	—

O SR. MOZART LAGO:

(Para declaração de voto) Senhor Presidente, quero congratular-me com o Senado pela aprovação unânime da emenda n.º 8. Ela, de fato, beneficia o pessoal mais humilde da Casa e, em substância, nada mais faz do que o já realizado pelo Poder Executivo quanto aos serventes e continuos dos Ministérios e das autarquias. Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, declaro que votei ainda contra esta emenda, malgrado a simpatia que me estava merecendo pelo número de funcionários modestos que beneficia. Votei porém, contra, Sr. Presidente, coerente com o ponto de vista em que me coloquei desde o primeiro momento da discussão da matéria; sobretudo em relação a essa emenda, que é quase uma reestruturação de determinada categoria de funcionários da Casa.

Não compreendo, Sr. Presidente, estejamos a fazer reestruturações parceladas do funcionalismo do Senado, quando a Comissão Diretora, presidida por V. Ex.ª anunciou que estava sendo elaborada a reestruturação de todo o funcionalismo do Senado.

Eis por que, Sr. Presidente, não compreendo até agora a razão de votarmos projeto desta natureza atendendo a determinadas categorias de funcionários, quando tínhamos, pronta uma reestruturação integral, em que, naturalmente, seria prevista a situação de todos e não apenas a de alguns.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Constarão da ata as declarações de voto dos nobres Senadores Mozart Lago e Gomes de Oliveira. (Pausa).

O projeto e as emendas aprovadas vão à Comissão Diretora, para a redação final.

A Mesa verifica que não se encontra no recinto o número mínimo de 16 Senadores para o prosseguimento dos trabalhos.

Vai-se proceder à chamada. Proceder-se à chamada a que respondem os Srs Senadores:

Prisco dos Santos. — Onofre Gomes. — Olavo Oliv. — Kerginaldo Cavalcanti. — Cícero de Vasconcelos. — Marcondes Filho. — João Villasboas. — Vespasiano Martins. — Gomes de Oliveira. — Francisco Galotti. — Alfredo Simch (12).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 13 Senhores Senadores.

Está confirmada a falta de número, pelo que vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, que dispõe sobre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial (Crédito especial de Cr\$ 150.852.873.60). (Em regime de urgência nos termos do artigo 155 parágrafo 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 186, de 1954, do Sr. Senador Atílio Vivacqua e outros Srs. Senadores; aprovado na sessão de 5-5-54), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 20-51, que acrescenta parágrafo ao artigo 2.º do Regimento Interno (sessões preparatórias). Pareceres contrários: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.066, de 1953; da Comissão Diretora, sob n.º 1.548, de 1953.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxa afandegárias, para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias do País. (Com pareceres

I — Sobre o Projeto; da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.070, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão sob n.º 1.071, de 1953, pela aprovação; II — Sobre a emenda; da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 112-54, pela rejeição).

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 12, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Domingos Veloso, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça (oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º 128, de 1954, sobre o Requerimento n.º 110, de 1954).

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Convênio Cultural assinado em Madrid, entre o Brasil e a Espanha (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 127, de 1954, do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, aprovado na sessão de 6-4-54); tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, favorável, com voto em separado do Senhor Senador Luís Tinoco; da Comissão de Relações Exteriores pela rejeição; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Continuação da discussão única do Parecer n.º 100, da Comissão de Redação, oferecendo redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares.

Discussão única do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 44, de 1954, do Sr. Presidente da República, submetendo a apreciação do Senado a indicação do Sr. José Garrido Torres para o cargo de membro do Conselho Nacional de Economia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre

a Mensagem n.º 53-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha de diplomata Roberto Mendes Gonçalves para o cargo de Ministro do Brasil junto à Finlândia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 55-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha de Sr. Jorge Olintho de Oliveira para Embaixador do Brasil junto ao Governo de Honduras.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 56, de 1954, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a indicação do nome do Sr. Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Filho para Ministro do Brasil na Austrália.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 57-54, do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Nemésio Dutra para Embaixador Extraordinário do Brasil em Haiti.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1953, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-Lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 148, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 13-4-54); tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (n.º 437-53) e de Segurança Nacional (n.º 318-54) da Comissão de Finanças, pronunciado oralmente em plenário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-Lei n.º 9.780, de 5-9-46 que dispõe sobre os bens imóveis da União (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 79, de 1954, do Sr. Senador João Villasboas, aprovado na sessão de 8-2-54), dependendo

de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Parecer n.º 97, de 1953, da Comissão de Redação oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1953 que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telegrafos de Pernambuco e a Ferreira Marques para construção de um prédio destinado a Usina da Estação Receptora de Pau Ferro, do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Discussão única do Parecer n.º 98, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A.

Discussão única do Parecer n.º 99, de 1954, da Comissão de Redação oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1950 que dá nova redação a dispositivos do Código Civil sobre prescrição de ações pessoais, sucessão proleptória, usucapião, posse de servidão incontestada e continua por mais de 10 anos, antierese, prorrogação e inscrição de hipoteca e partilha de bens em poder de herdeiros).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1953, que dispõe sobre o processo de prescrição dos cargos lucrativos das carreiras de Veterinário Químico, Agrônomo e Engenheiro Civil do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura. Pareceres: da Comissão de Economia favorável, com a emenda que oferece (Parecer n.º 5, de 1954), da Comissão do Serviço Público favorável ao projeto e oferecendo substituição à emenda da Comissão de Economia (Parecer n.º 26 de 1954).

Discussão única do Parecer n.º 121, de 1954, da Comissão Diretora, ofere-

cendo a redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1953, que modifica os parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 155, da Resolução n.º 9, de 1952 (Regimento Interno do Senado).

Discussão única do Parecer n.º 148, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1953, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo aditivo do contrato entre o Ministério da Educação e Saúde e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária.

Discussão única do Parecer n.º 147, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 363, de 1953, que concede auxílio às Prefeituras de Santo André, Jari, Teófilo Otoni e Leopoldina e a outras providências.

Discussão única do Parecer n.º 152, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1953, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr\$ 400.000,00, como auxílio ao II Congresso Latino-Americano de Sociologia.

Discussão única do Parecer n.º 152, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1953 que dispõe sobre os vencimentos dos professores catedráticos aposentados da Universidade do Brasil.

Discussão única do Parecer n.º 173, de 1954, da Comissão de Redação oferecendo a redação final do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1951, que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Discussão única do Parecer n.º 177, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câ-

mara n.º 223, de 1950, que dispõe sobre o aumento de capital das sociedades anônimas financiadas pelo Banco do Brasil S. A.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villastôas, aprovado na sessão de 8 de março de 1954, tendo pareceres ainda não publicados; das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 343, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00 destinada do a atender ao pagamento de contribuição do Brasil para manutenção do Escritório Técnico de Agricultura, órgão executor do Acordo para realização de um programa de cooperação agrícola, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 124, de 1954, do Sr. Senador Joaquim Pires, aprovado na sessão de 7 de 1954), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.

Republica-se por ter saído com incorreções.

PARECER

N.º 177, de 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1950.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães. A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Se-

nado ao Projeto de Lei n.º 223, de 1950, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 14 de abril de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 177, DE 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1950, que dispõe sobre o aumento de capital das sociedades anônimas financiadas pelo Banco do Brasil S. A.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º (Subemenda à emenda n.º 1-C).

Substitua-se este artigo pelo seguinte:

"Art. 1. As sociedades anônimas que houverem obtido ou pretenderem obter empréstimos no Banco do Brasil S. A., pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, poderão, mediante a Geral, especialmente convocada para resolver sobre a matéria, autorizar o aumento de capital não superior ao empréstimo emitido imediatamente os títulos independentemente de subscrição ou de realização para os fins e sob as condições previstas nesta lei.

§ 1.º As ações a serem emitidas, correspondentes ao aumento do capital, serão preferenciais e ao portador, aplicando-se-lhes as regras do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 2.º Os títulos conterão obrigatoriamente em verso, no frontesício, o número e a data desta lei, que será integralmente transcrita no verso dos mesmos".

EMENDA N.º 2

Ao art. 2.º (subemenda à emenda n.º 3-C).

Suprima-se este artigo.